



CONAMA/MMA
 Fls. 01
 Processo: 078109
 (Rubrica)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA

GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTOS - GPD

MMA/SAA

02/02/2009 17:27:10
Ministério do Meio Ambiente
Processo Nº 02000.000078/2009-04
Unid. Autuadora: SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO
Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA
Resumo: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PROCONVE - Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP - PROCONVE. Volume I

NÚMERO: 003 /2009	DATA 20/01/09
REGISTRO 00000.000927/2009-00	PROCEDÊNCIA CONAMA

Interessado:
 Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA

ASSUNTO:
 Reformulação da Comissão de Acompanhamento do PROCONVE - CAP. Volume I.

PROVIDENCIAR

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> AUTUAÇÃO | <input type="checkbox"/> ANEXAÇÃO AO PROCESSO
Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> APENSAÇÃO AO PROCESSO
Nº _____ | <input type="checkbox"/> DESAPENSAÇÃO DO PROCESSO
Nº _____ |
| <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO | <input type="checkbox"/> DESENTRANHAMENTO |
| <input type="checkbox"/> ENCERRAMENTO | <input type="checkbox"/> DESMEMBRAMENTO |
| <input type="checkbox"/> ABERTURA DE VOLUME - | <input type="checkbox"/> RECONSTITUIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> A PARTIR DA PÁGINA: _____ | <input type="checkbox"/> REGISTRO E CADASTRAMENTO |

[Handwritten signature]

 Carimbo/Assinatura Solicitante

RECEBI EM ____ / ____ / ____ HORA ____ RUBRICA _____

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 11 de 11 de 11, atendendo a GPD da peça
nº _____ proced. _____ desta Volume nº _____ do
Processo nº _____, que se inicia com a
folha nº _____

Para constar, subscrevo e assino

Servidor
Carimbo



Ministério do Meio Ambiente

Apoio Administrativo da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ)

Protocolo Geral N° 00000.000927/2009-00

Data do Protocolo: 15/01/2009

Hora do Protocolo: 11:35:37

N° do Documento: 003

Data do Documento: 14/01/2009

Tipo do Documento: MEMORANDO

Procedência: [Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria (SMCQ)]

Signatário/Cargo: Rudolf de Noronha - Diretor do DQAM

Resumo: Encaminha proposta de reformulação da CAP - Comissão de Acompanhamento do PROCONVE, referente a revisão da Resolução CONAMA nº 18/86.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Apoio Administrativo da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ)] [Edson Pereira da Silva] [EST1875]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 15/01/2009

Hora da Tramitação: 11:38:23

Destino: [Conselho Nacional do Meio Ambiente]

De:

Recebimento: [Ministério do Meio Ambiente] [Apoio Administrativo da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ)] [Edson Pereira da Silva] [EST1875]
Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1° <i>leide / Deuse</i> <i>Para pendências.</i> <i>obrigado</i></p> <p><i>19/1/09</i></p> 	<p>2° <i>ao Pessoal de Apoio,</i> <i>Por favor, abrir um processo e disponibilizar a proposta, formatada no padrão, na página do CONAMA - 32ª CTA</i> <i>abrigada</i> URGENTE!! <i>leide 20/01/09</i></p>
<p>3° <i>Domitique Louette</i> <i>Coordenação Técnica do CONAMA</i> <i>Matrícula 1820182</i></p> <p><i>FEITO CONFORME SOLICITAÇÃO</i> <i>ELDER 26/01/09</i></p>	<p>4° <i>Publicado no D.O.U. de 25/09/09</i> <i>Seção I Pág. 53 e 54</i> <i>Ass: Wander Lima</i></p>
<p>5°</p>	<p>6°</p>

EM BRANCO

20/11

Handwritten notes and scribbles

Publicado no D.O. de 11/10/2011
2011
10/10/2011



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

CONAMA/MMA
Fls. 03
Processo: 038/09
Rubrica

Mem. n.º 003 /2009/SMCQ/DQAM

Em, 14 de Janeiro de 2009

Ao Sr. Diretor do CONAMA Nilo Sérgio Melo Diniz

Assunto: **Revisão da Resolução CONAMA nº18/86**

Em cumprimento ao artigo 8º da Resolução CONAMA 403/2008, envio proposta de reformulação da CAP, Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE.

Informo que enviarei versão digital para o seu e-mail.

Atenciosamente,

RUDOLF DE NORONHA
Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

EM BRANCO



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº ...

Altera a Resolução CONAMA 18 de 6 de maio de 1986, de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE em sua finalidade, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo art. 7º do Decreto 99.724 de 1990 e pelo art. 2º, §9º, e art.3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando as estratégias de gestão da qualidade do ar, previstas na Resolução CONAMA 5 de 15 de junho de 1989, que institui no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, especialmente o Inventário Nacional de Fontes e Poluentes do Ar e a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade do ar e da saúde pública, especialmente nos centros urbanos;

Considerando haver sido instituído o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, pela Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, com o objetivo de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando ao atendimento dos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;

Considerando a necessidade de reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, instituída nos termos da Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, e a necessidade de aperfeiçoar o PROCONVE, por meio de mecanismos de acompanhamento e suporte institucional e técnico, bem como de instrumentos de avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, é uma comissão permanente cujos objetivos são o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, planejamento e a avaliação retrospectiva, prospectiva e sistemática deste programa, tendo em vista sua eficiência e eficácia na consecução da melhoria da qualidade do ar.

Art. 2º Para cumprir seus objetivos, atribui-se à CAP competência para:

- I - Supervisionar a execução do PROCONVE, sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos;
- II - Acompanhar e avaliar o PROCONVE, elaborando Relatório Anual ao qual se dará ampla publicidade;
- III - Incentivar a realização de estudos e pesquisas relativos aos efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar, ao desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio de emissão, com vistas à avaliação e planejamento do programa;
- IV - Deliberar sobre a sua organização e funcionamento, tendo por base os parâmetros estabelecidos no artigo 8º e seguintes desta Resolução;
- V - Deliberar sobre os casos omissos.

1. The following information is being furnished to you for your information:

CLASSIFICATION

2. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

3. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

4. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

EM BRANCO

5. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

SECRET

CLASSIFICATION

6. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

7. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

8. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

9. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

10. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

11. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

12. This information is classified "SECRET" because it contains information the disclosure of which is so limited that it is not to be disseminated to the public.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAP deverá ser constituída por um membro titular e um suplente indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério de Meio Ambiente – MMA -, que a coordenará;
- II - Ministério de Minas e Energia – MME;
- III - Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;
- IV - Ministério de Saúde – MS;
- V - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VI - Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- VIII - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- IX - Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA;
- X - entidade nomeada agente técnico do PROCONVE;
- XI - entidades ambientalistas membros do CONAMA;
- XII - comunidade científica.

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos V a X deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA, a que se refere o inciso VIII, deverá ser renovado a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

§ 4º Os membros indicados pelas entidades ambientalistas do CONAMA, a que se refere o inciso XI, devem ter atuação em gestão da qualidade do ar.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE

Art.4º O acompanhamento da execução do PROCONVE tomará como base informações e dados obtidos com o IBAMA, com o agente técnico do programa, com os órgãos estaduais e municipais e com outras entidades públicas e privadas que exerçam atividade relacionada à qualidade do ar e à saúde pública.

Parágrafo único. Uma vez solicitadas pela CAP, as informações e dados indicados no caput deste artigo deverão ser disponibilizados pelos órgãos competentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONTINUAÇÃO
DA COMPROVAÇÃO

1. O presente documento é parte integrante do processo de licitação nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

2. A empresa licitante, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, apresentou proposta de valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. O valor proposto foi considerado aceitável e a empresa foi declarada vencedora do certame.

4. A presente proposta é válida por prazo indeterminado, desde que não haja alteração de preço ou condições de fornecimento.

5. A empresa deverá apresentar a documentação exigida no Edital e cumprir as condições de execução dos serviços.

6. O presente documento constitui parte integrante do processo de licitação e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer natureza.

EM BRANCO

7. O presente documento constitui parte integrante do processo de licitação e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer natureza.

8. A empresa deverá apresentar a documentação exigida no Edital e cumprir as condições de execução dos serviços.

9. O valor proposto foi considerado aceitável e a empresa foi declarada vencedora do certame.

10. A presente proposta é válida por prazo indeterminado, desde que não haja alteração de preço ou condições de fornecimento.

11. A empresa licitante, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, apresentou proposta de valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. O presente documento é parte integrante do processo de licitação nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

CONTINUA

13. O presente documento constitui parte integrante do processo de licitação e não pode ser utilizado para fins de comprovação de qualquer natureza.

14. A empresa deverá apresentar a documentação exigida no Edital e cumprir as condições de execução dos serviços.

15. O valor proposto foi considerado aceitável e a empresa foi declarada vencedora do certame.

16. A presente proposta é válida por prazo indeterminado, desde que não haja alteração de preço ou condições de fornecimento.

17. A empresa licitante, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, apresentou proposta de valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

18. O presente documento é parte integrante do processo de licitação nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Art. 5º Para a execução dos estudos técnicos e pesquisas de que trata o artigo 2º, à CAP incumbe produzi-los diretamente ou demandá-los junto a outros órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, sempre que julgar necessário.

Art. 6º A CAP deverá apresentar ao CONAMA Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, no qual devem constar, no mínimo:

- I - acompanhamento do cronograma de operacionalização das Resoluções CONAMA e demais normas jurídicas do programa;
- II - análise da eficácia do programa, tomando como base os dados do inventário de emissões de fontes móveis e da rede de monitoramento da qualidade do ar;
- III - cenários prognósticos e recomendações de aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado no Plenário do CONAMA e por este apreciado no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere, com o intuito de dar ampla publicidade ao documento.

Art. 7º Dar-se-á ampla publicidade a todos os pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 8º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior;

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada;

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 9º A CAP reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 10 No exercício da coordenação da CAP, incumbirá ao MMA:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CAP;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

DO FOLIO...

Main body of faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.



- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CAP;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades da CAP;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da CAP;
- V - convocar as reuniões da CAP, emitindo as notificações aos seus membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento da CAP que lhe forem encaminhadas;
- VII - promover a divulgação dos atos da CAP;
- VIII - prestar os esclarecimentos sempre que solicitado;
- IX - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas da CAP;
- X - executar outras atribuições correlatas, determinadas em votação pela CAP;
- XI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11 A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram todo o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o caput, deverá ser estabelecido o calendário de reuniões para o ano em exercício.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

EM BRANCO

RESOLUÇÃO CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986
Publicada no DOU, de 17 de junho de 1986, Seção 1, páginas 8792-8795

Correlações:

- Complementada pela Resolução nº 8/93 para limites de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados
- Exigências contidas na Resolução, ratificadas pela Resolução nº 16/93
- Alterada pela Resolução nº 15/95 para limites de emissão de poluentes para veículos automotores novos, com motor do ciclo Otto
- Complementada pela Resolução nº 282/01
- Alterada pela Resolução nº 315/02 (revogado o item 1.9 do inciso VI)
- Atualizada pela Resolução nº 354/04

Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores - PROCONVE.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel são fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;

Considerando que os veículos automotores do ciclo Otto são fontes relevantes de emissão evaporativa de combustível;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui para a contínua deterioração da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;

Considerando que a utilização de tecnologias adequadas, de uso comprovado, permite atender as necessidades de controle da poluição, bem como de economia de combustível;

Considerando as necessidades de prazo, para a adequação tecnológica de motores e veículos automotores novos às exigências de controle da poluição, resolve:

I - Instituir, em caráter nacional, o PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - PROCONVE, com os objetivos de:

- reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar, especialmente nos centros urbanos;
- promover o desenvolvimento tecnológico nacional, tanto na engenharia automobilística, como também em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes;
- criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- promover a conscientização da população com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;
- estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados;
- promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos, postos à disposição da frota nacional de veículos automotores, visando a redução de emissões poluidoras à atmosfera;

II - O PROCONVE deverá contar com a participação de:

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Habitação⁸⁷;
 Conselho Nacional do Petróleo;
 Ministério das Minas e Energia;
 Ministério dos Transportes;
 Ministério da Indústria e Comércio⁸⁸

87 O Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente foi extinto pela Lei nº 7.739, de 13 de março de 1989. As atribuições em matéria ambiental são atualmente do Ministério do Meio Ambiente.

88 O Ministério da Indústria e do Comércio passou a denominar-se Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pela Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, reeditada na MP nº 2.216-37, de 2001.

EM BRANCO

Ministério da Ciência e Tecnologia;
 Ministério da Justiça;
 Órgãos estaduais e municipais de controle da poluição ambiental;
 Associações legalmente constituídas para defesa dos recursos ambientais;
 Associações representativas dos fabricantes de motores, veículos automotores, equipamentos de controle de emissão e autopeças, bem como outros órgãos e entidades afetos ao programa.

III - Instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, coordenada pelo Secretário Especial do Meio Ambiente⁸⁹ e integrada pelo:

Secretário Geral do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para Assuntos do Meio Ambiente;
 Secretário de Tecnologia Industrial;
 Presidente do Conselho Nacional de Petróleo - CNP;
 Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes - GEIPOT;
 Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
 Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;
 Presidente do Conselho Nacional do Trânsito - CONTRAN;
 Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
 Presidente da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA;
 Dirigente de outro órgão estadual de controle da poluição ambiente;
 Diretor Geral do Instituto Nacional de Tecnologia.

Para subsidiar as decisões da CAP, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA poderá convidar representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais, bem como associações e entidades representativas do setor privado e da comunidade.

IV - Dar competência à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE para:

- identificar e propor medidas que otimizem o programa, com base nos seus resultados e em estudos realizados no âmbito do PROCONVE;
- desenvolver campanhas educativas com relação à poluição do ar por veículos automotores;
- atuar junto aos governos estaduais e municipais, visando o desenvolvimento de sistemas de transportes de massa, preferencialmente elétricos, e melhoria de tráfego;
- acompanhar o estado do conhecimento das técnicas e equipamentos de controle de emissão;
- organizar palestras, seminários e reuniões de cunho técnico, relacionados à poluição do ar por veículos automotores;
- envidar esforços para promover o desenvolvimento de profissionais, compra de equipamentos e instalação de laboratórios;
- promover a realização de estudos e pesquisas relativas à poluição do ar por veículos automotores, nacionalização e desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio e análise de emissão;
- deliberar sobre a aplicação de penalidades, bem como outras ações necessárias para o acompanhamento do Programa;
- supervisionar a fiscalização do atendimento ao estabelecido nesta Resolução, sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos;
- deliberar sobre os casos omissos.

⁸⁹ A Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, vinculada ao Ministério do Interior, foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. As atribuições em matéria ambiental são atualmente do Ministério do Meio Ambiente.

EM BRANCO

EM BRANCO

V - Atribuir à SEMA a competência para:

emitir para fins de controle da poluição do ar a LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULOS OU MOTOR - LCVN em Território Nacional, fundamentando-se no CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR - CAC, expedido pela STI e nos documentos apresentados pelo fabricante;

· emitir as notificações necessárias às empresas industriais, fundamentando-se, quanto a certificação de conformidade e acompanhamento da produção de veículos, motores e peças de reposição, nas ações e atribuições do CONMETRO, através da sua Secretaria Executiva;

· estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do PROCONVE;

· delegar a outros órgãos atribuições previstas nesta Resolução.

VI - Estabelecer os LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO de poluentes do ar para os motores e veículos automotores novos:**1. Veículos leves com motores do ciclo Otto**

1.1. Para as novas configurações de veículos automotores leves lançadas e comercializadas a partir de 19 de junho de 1988, a emissão de gases de escapamento não deverá exceder os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

1.2. A partir de 1º de janeiro de 1989, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves não deverá exceder, para os modelos descritos em 1.2.1., os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

1.2.1. Modelos dos veículos sujeitos aos limites de emissão :

- UNO 1300 álcool (exceto Sx);
- UNO 1050 gasolina;
- Prêmio 1300 álcool;
- Corcel álcool;
- Belina álcool;
- Del Rey álcool (exceto câmbio automático) ;
- Scala álcool (exceto câmbio automático) ;
- Escort álcool (exceto XR3);
- Monza 1600 álcool e gasolina;
- Monza 1800 álcool e gasolina;
- Gol 1600 álcool e gasolina (motor refrigerado a água) ;
- Chevette 1600 álcool e gasolina;
- Voyage 1600 álcool e gasolina;
- Parati 1600 álcool e gasolina;
- Saveiro 1600 álcool e gasolina (motor refrigerado a água).

1.3. A partir de 1º de janeiro de 1990, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves, com exceção dos veículos leves não derivados de automóveis, não deverá exceder os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio : 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

EM BRANCO

1.4. A partir de 1º de janeiro de 1992, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves não deverá exceder os seguintes valores:

1.4.1. Veículos leves não derivados de automóveis:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

1.4.2. Todos os veículos com exceção dos descritos em 1.4.1.:

- monóxido de carbono: 12,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 1, 2 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 1,4 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 2,5 por cento

1.5. A partir de 1º de janeiro de 1997, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves não deverá exceder os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 2,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 0,3 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 0,6 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 0,5 por cento

1.6. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos específicos para as emissões de aldeídos e outros compostos orgânicos pelo tubo de escapamento de veículos automotores leves, hoje englobados e expressos como hidrocarbonetos, bem como coordenará a revisão dos limites destes últimos, convocando, a qualquer tempo, os órgão e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP, quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos para aprovação.

1.7. A partir de 1º de janeiro de 1988, a emissão de gases do cárter de veículos automotores leves deve ser nula em qualquer regime de trabalho do motor.

1.8. A partir de 1º de janeiro de 1990, a emissão evaporativa de combustível de veículos automotores leves não deverá exceder o limite máximo de 6,0 g/ensaio.

A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários à revisão dos limites máximos de emissão, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

1.9. O fabricante poderá solicitar à SEMA a dispensa do atendimento aos limites máximos de emissão de gás de escapamento, para os veículos automotores leves, cuja produção seja inferior a 2.000 unidades por ano e que são dotados de mesma configuração de carroçaria, independentemente de sua mecânica e do tipo de acabamento disponível.

Podem ainda ser dispensados aqueles que, mesmo pertencendo a uma configuração de veículo à qual são aplicáveis os limites máximos de emissão, constituem-se numa série para uso específico ou seja: uso militar, uso em provas esportivas e lançamentos especiais, assim considerados a critério e julgamento da CAP.

O total geral máximo admitido, por fabricante, é de 5.000 unidades por ano.

(Revogado pela Resolução nº 315/02).

EM BRANCO

2. Veículos pesados com motores do ciclo Otto

2.1 A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, aldeídos e outros compostos orgânicos pelo tubo de escapamento de veículos equipados com motor do ciclo Otto, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

2.2. A partir de 1º de janeiro de 1989, a emissão de gases do cárter de veículos pesados equipados com motor do ciclo Otto deve ser nula em qualquer regime de trabalho do motor.

2.3. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos de emissão evaporativa para veículos automotores pesados, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

3. Motores e veículos com motores do ciclo Diesel

3.1. A emissão de fuligem pelo tubo de escapamento de motores do ciclo Diesel e/ou de veículos leves ou pesados com eles equipados, não deverá exceder os valores calculados através da equação:

$$c = \frac{k}{\sqrt{G}}, \text{ conforme o item 4 do Cap. VII.}$$

3.2. A partir de 1º de outubro de 1987, para ônibus urbanos e de 1º de janeiro de 1989, para os demais veículos a Diesel, o valor máximo admissível de k será igual a 2,5 (dois e meio), medindo conforme o item 4 do cap. VII, para velocidades angulares entre 1200 rotações por minuto e a rotação máxima do motor, inclusive.

3.3. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os trabalhos necessários ao estabelecimento do cronograma de implantação para o valor máximo admissível de k igual a 2,0 (dois) para a emissão de fuligem pelo tubo de escapamento para todos os veículos equipados com motores Diesel, inclusive os ônibus urbanos, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta de prazos a serem fixados, para aprovação.

3.4. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, aldeídos e outros compostos orgânicos pelo tubo de escapamento de veículos equipados com motor do ciclo Diesel, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

3.5. A emissão de gases do cárter de veículos automotores, independentemente do tipo ou tamanho do motor, deverá ser nula em qualquer regime de trabalho do motor. Para os ônibus urbanos com motor de aspiração natural, este controle será implantado a partir de 1º de janeiro de 1988. Para os demais veículos Diesel, a SEMA, ouvida a STI,

EM BRANCO

deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários à definição do cronograma de implantação deste controle e, ouvida a CAP quando necessário, apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1987, o relatório final com a proposta dos prazos a serem fixados, para aprovação.

4. Todos os veículos ou motores

4.1 Os limites máximos estabelecidos para os veículos automotores leves, itens 1.4.2., 1.5., 1.7. e 1.8., devem ser garantidos por escrito pelo fabricante, pelo menos durante 80.000 quilômetros ou cinco anos de uso, aquele que ocorrer primeiro. Para esta finalidade, deverá ser estabelecido, pelo CONMETRO, um procedimento de ensaios, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

4.2. Os limites máximos estabelecidos para os veículos pesados equipados com motor do ciclo Diesel ou Otto, itens 2.1., 2.2., 2.3., 3.2., 3.3., 3.4., e 3.5., devem ser garantidos por escrito pelo fabricante, pelo menos durante 160.000 quilômetros ou cinco anos de uso, ou obedecido o procedimento de ensaio dinâmico que deverá ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante a proposta da STI, ouvida a SEMA.

4.3. Até o estabelecimento, pelo CONMETRO, dos métodos e procedimentos de ensaios aplicáveis, as garantias do fabricante, itens 4.1. e 4.2., poderão ser substituídas pela redução de 10% nos limites máximos de emissão estabelecidos por esta Resolução, exceto para o caso de monóxido de carbono em marcha lenta. O fator numérico, utilizado para efetuar esta redução, é denominado Fator de Deterioração da Emissão.

4.4. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos relativos a qualquer revisão necessária aos limites máximos de emissão previstos nesta Resolução, convocando, a qualquer tempo, os órgãos afetos ao problema e, quando necessário, ouvida a CAP, deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta para aprovação.

4.5. O fabricante de veículos pesados poderá solicitar à SEMA a dispensa do atendimento aos limites máximos de emissão desta Resolução, para casos omissos, assim considerados a critérios e julgamento exclusivo da CAP.

VII - Definir os principais termos e relacionar os métodos de ensaio, medição, verificação, certificação e documentos complementares, necessários ao cumprimento e para os efeitos desta resolução, sem prejuízo das demais legislações específicas, de responsabilidade dos órgãos competentes.

1. As definições necessárias ao cumprimento desta Resolução estão descritas no anexo 1.

2. O ensaio e a medição de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio no gás de escapamento de veículos automotores leves do ciclo Otto, devem seguir as prescrições da Norma Técnica NBR-6601 - Análise dos Gases de Escapamento de Veículos Rodoviários Automotores Leves a Gasolina.

Os combustíveis utilizados nos ensaios devem estar de acordo com a Norma NBR-8689 - Veículos Rodoviários Leves - Gasolina para Ensaios e Resolução nº 1/85, do Conselho Nacional do Petróleo, sendo que a mistura gasolina-álcool deve ser preparada a partir dos respectivos combustíveis de ensaio, na proporção de 22,0 + ou - 1,0 por cento de álcool, em volume.

3. O método de ensaio e medição de monóxido de carbono em marcha lenta em veículos automotores leves do ciclo Otto deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

4. O método de ensaio do motor para medição de fuligem no gás de escapamento de motores do ciclo Diesel é prescrito para banco dinamométrico, nas Normas Técnicas NBR-5484 - Motores Alternativos de Combustão Interna de Ignição por compressão (Diesel) ou Ignição por Centelha (Otto) de Velocidade Angular Variável e NBR-7027 - Gás de Escapamento Emitido por Motores Diesel - Determinação do Teor de Fuligem em Regime Constante.

A medição de fuligem deve ser executada segundo o prescrito na Norma Técnica NBR-7026⁹⁰ - Gás de Escapamento Emitido por Motores Diesel - Medição do Teor de Fuligem com Amostrador por Elemento Filtrante.

O teor de fuligem, corrigido para as condições atmosféricas de referência, as transfor-

mações de unidades e a concentração limite de fuligem definida pela equação $c = \frac{k}{\sqrt{G}}$, devem ser calculados de acordo com as prescrições da Norma Técnica NBR-5478 - Método de Medição do Teor de Fuligem no Gás de Escapamento Emitido por Motor Diesel - Correlação de Unidades e Fórmula para a Construção da Curva Limite, ressalvadas as situações em que o fluxo nominal de gás de escapamento - "G" - for menor ou igual a 42 litros por segundo ou "G" for maior ou igual a 200 litros por segundo, quando a concentração "C" máxima admissível de fuligem deve ser calculada para os valores de "G" iguais a 42 ou 200 litros por segundo, respectivamente.

O(s) combustível(eis) utilizado(s) nos ensaios deve(m) estar de acordo com as Resoluções CNP nºs 1/85 e 8/85, do Conselho Nacional do Petróleo.

5. O método de ensaio e medição da emissão evaporativa de combustível de veículos automotores deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

6. Os métodos de ensaio e medição de aldeídos e outros compostos orgânicos no gás de escapamento de motores e veículos automotores, devem ser estabelecidos pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

7. Os métodos de ensaio e medição de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio no gás de escapamento de motores e veículos automotores do ciclo Diesel, devem ser estabelecidos pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida na SEMA.

8. Os métodos de ensaio e medição de monóxido de carbono, hidrocarboneto e óxidos de nitrogênio no gás de escapamento de motores do ciclo Otto, para veículos automotores pesados, devem ser estabelecidos pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

9. O procedimento para a Certificação de Conformidade da produção com os limites máximos de emissão, deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

10. O procedimento para a Certificação de Qualidade de Peças de Reposição deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

11. O modelo do Termo de Caracterização do Veículo ou Motor necessário ao cumprimento desta Resolução está apresentado no anexo 2.

⁹⁰ Retificado no DOU, de 20 de maio de 1987, pág. 7538

111
111
111

EM BRANCO

VIII - Estabelecer as condições gerais necessárias ao cumprimento desta Resolução:**1. Veículos equipados com motores do ciclo Otto**

1.1. A partir da data de publicação desta Resolução, os fabricantes de veículos automotores leves devem declarar à SEMA e ao STI, até o último dia útil de cada semestre civil, os valores típicos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e aldeídos no gás de escapamento de todas as configurações de veículos em produção, bem como apresentar os critérios utilizados para a obtenção e conclusão dos resultados.

Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

1.2. A partir de 1º de julho de 1987, os fabricantes de veículos automotores leves devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil do semestre civil, os valores típicos da emissão evaporativa de combustível, das configurações de veículos em produção, a serem determinadas pela SEMA e STI, bem como apresentar os critérios utilizados para obtenção e conclusão dos resultados. Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

1.3. A partir de 1º de janeiro de 1989, os fabricantes de veículos automotores pesados, equipados com motor do ciclo Otto, devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil do semestre civil, os valores típicos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e aldeídos no gás de escapamento das configurações em produção, a serem determinadas pela SEMA e STI, bem como apresentar os critérios utilizados para obtenção e conclusão dos resultados. Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

1.4. A partir de 1º de janeiro de 1987, os fabricantes de veículos automotores devem fornecer ao consumidor, através do Manual do Proprietário do veículo, bem como à Rede de Serviço Autorizado, através do Manual de Serviço, as seguintes especificações:

- emissão de monóxido de carbono em marcha lenta, expressa em porcentagem;
- velocidade angular do motor em marcha lenta, expressa em rotações por minuto;
- ângulo de avanço inicial da ignição, expresso em graus;
- a influência da altitude e da temperatura ambiente nos parâmetros especificados, quando isto for relevante;
- outras especificações que o fabricante julgar necessário divulgar, para indicar a manutenção correta e o atendimento ao controle de emissão.

2. Veículos equipados com motores do ciclo Diesel

2.1. A partir da data da publicação desta Resolução, os fabricantes de motores e/ou veículos automotores do ciclo Diesel devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia do semestre civil, os valores típicos de emissão de fuligem das configurações de motor em produção. Os relatórios de ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

2.2. A partir de 1º de janeiro de 1987, os fabricantes de veículos automotores devem fornecer ao consumidor e à Rede de Serviços Autorizados, através dos Manuais do Proprietário do Veículo e de Manutenção e Serviços, os valores máximos especificados da emissão de fuligem nas faixas de velocidades angular de utilização do motor, indicando, ainda, a curva ou tabela de correção da emissão, para altitudes de zero a 1000 m, em intervalos máximos de 200 m.

A emissão de fuligem deverá ser expressa simultaneamente nas seguintes unidades:

EM BRANCO

- grau de enegrecimento do elemento filtrante;
- opacidade.

2.3. A partir de 1º de janeiro de 1988, os fabricantes de veículos automotores equipados com motor de ciclo Diesel devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil do semestre civil, os valores típicos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e aldeídos no gás de escapamento das configurações em produção, a serem determinadas pela SEMA e STI, bem como apresentar os critérios utilizados para obtenção e conclusão dos resultados. Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

3. Todos os motores e veículos automotores

3.1. A partir de 1º de janeiro de 1988, a autorização para a fabricação e comercialização em território nacional, de qualquer modelo e/ou configuração de veículo ou motor ou, ainda, de qualquer extensão destes, somente será concedida pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial -- CDI, após a obtenção da LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR - LCVM, expedida pela SEMA, de acordo com os termos, prazos e limites desta Resolução.

3.2 - A emissão da LCVM será feita, em 15 dias úteis, pela SEMA, após o recebimento do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR - CAC, expedido pela STI, com exceção dos casos previstos em 1.9. e 4.5. do Cap. VI, onde o CAC pode ser dispensado.

3.3. Para a obtenção do CAC, o fabricante deverá enviar à STI, em três vias, os documentos necessários para a certificação de conformidade, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo CONMETRO, sendo que uma das vias será enviada à SEMA.

3.4 Não poderão ser comercializados em território nacional as configurações de veículo e/ou motor ou suas extensões que não receberem ou que tiverem cancelada a LCVM.

3.5. Para a realização de testes em frota experimental de veículos motivos por combustível alternativo aos usuais (gasolina álcool etílico anidro, álcool etílico hidratado e óleo diesel), é obrigatória a apresentação à SEMA de uma análise teórica e/ou prática da emissão de poluentes, bem como uma cópia das análises física e química do combustível.

No caso destes testes serem feitos em regiões onde haja exposição da população, será necessário obter uma autorização especial da SEMA.

3.6. É obrigatória a Certificação de Conformidade da Produção com os limites máximos estabelecidos nesta Resolução, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONMETRO.

3.7. Se, através de ensaios, a SEMA determinar que um número significativo de veículos e/ou motores em uso, adequadamente mantidos, não está atendendo aos limites de emissão desta Resolução, a SEMA deverá notificar o fabricante e a STI/ INAMETRO para proceder a uma verificação extraordinária de conformidade da produção, cujos resultados determinarão a adoção de medidas dela decorrentes. Todos os custos dessa ação correrão por conta do fabricante.

3.8. A partir das datas de implantação das exigências contidas nesta Resolução, os fabricantes de veículos automotores devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil de cada semestre civil, os valores da média e do desvio padrão das emissões referentes aos respectivos limites exigidos para todas as configurações de veículos em produção. Tais valores devem representar os resultados de CONTROLE DE QUALIDADE

EM BRANCO

do fabricante, sendo que os relatórios dos ensaios devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

Este item substitui e cancela parcial ou integralmente o disposto nos itens 1.1., 1.2., 1.3., 2.1. e 2.3. do capítulo VIII, na medida que os respectivos limites de emissão estiverem fixados e vigentes.

3.9. A partir de 1º de janeiro de 1988, todo fabricante de veículo deverá divulgar, com destaque, nos Manuais de Serviço e do Proprietário do Veículo, informações sobre a importância da correta manutenção do veículo para a redução da poluição do ar.

Além disso, a observância dessa manutenção deve estar recomendada em adesivos fixados em todos os veículos nacionais, em lugar(es) protegido(s) e visível(eis).

3.10 - A partir de 1º de outubro de 1987, todo e qualquer material de propaganda relativo a um modelo de veículo já em conformidade com os limites máximos de emissão, veiculado em imprensa especializada ou não, deverá informar, de maneira clara e objetiva, a sua conformidade com o PROCONVE.

3.11. As administrações estaduais e municipais poderão colocar em prática programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso, adotando os limites de emissão específicos já estabelecidos em legislação existente ou que venham a ser definidos pelo CONAMA.

Não são aplicáveis os limites máximos de emissão estabelecidos nesta Resolução aos veículos que ultrapassarem o período ou quilometragem de garantia de emissão do fabricante.

3.12. Se um Programa de Inspeção/Manutenção estiver recomendado para veículos em uso e se uma reprovação ocorrer, principalmente em razão de defeito de projeto ou de manufatura do veículo ou do motor, ao invés de ser por razões de uso ou manutenção inadequados feitos pelo usuário, o fabricante do veículo será o responsável pelos reparos necessários e deverá arcar com todos os custos decorrentes dessa ação.

3.13. Para o atendimento dos níveis estabelecidos no capítulo VI item 1.5., o Conselho Nacional do Petróleo deverá especificar e fiscalizar a isenção total de chumbo tetraetila na mistura álcool-gasolina, mantido o mínimo de 80 octanas pelo Método Motor. Também deverá ser fiscalizada a isenção total de chumbo no álcool carburante, visto certas operações de transportes permitirem tal tipo de contaminação.

Para o óleo Diesel, o CNP deverá definir, até 31 de dezembro de 1987, um programa para reduzir o teor de enxofre total (% por peso) do valor atual de 1,3 máximo para 0,7 máximo.

A SEMA deverá ser consultado com relação à definição de especificações para a comercialização de novos combustíveis, tendo em vista os possíveis impactos ambientais.

3.14. Às infrações à presente Resolução, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31/8/81, Decreto nº 88.351, de 1/6/83⁹¹, e legislações estaduais e municipais de controle da poluição ambiental.

3.15. Os fabricantes deverão enviar mensalmente à SEMA, a partir da data de início de comercialização dos modelos e/ou configurações de veículos ou motor, os dados de venda destes produtos,

3.16. O total de veículos leves comercializados em 1989, atendendo aos itens 1.1. e 1.2.1. do capítulo VI, devem atingir um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da comercialização. Se este percentual de vendas não for atingido em razão exclusiva de determinações governamentais, o mesmo poderá ser redefinido pela CAP.

91 Decreto revogado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

EM BRANCO

3.17. O fabricante deve permitir a entrada do agente credenciado pela SEMA em suas instalações, sempre que esta considere necessário para o cumprimento do disposto nesta Resolução. Não o fazendo, estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

3.18. A partir de 1º de janeiro de 1988, o parafuso de regulagem da mistura ar-combustível em marcha lenta e outros itens reguláveis de calibração do motor, que possam afetar significativamente a emissão, devem ser lacrados pelo fabricante ou possuir limitadores invioláveis para a faixa permissível de regulagem, sendo que o veículo deve obedecer aos limites de emissão previstos nesta Regulamentação, em qualquer ponto destas faixas permissíveis, bem como dos seus controles manuais (acelerador, ponto de ignição, afogador, etc.).

3.19. Por ocasião da solicitação do CAC ou da LCVM, o fabricante do veículo e/ou motor deverá apresentar à STI ou à SEMA, respectivamente, uma relação das peças, conjuntos e acessórios que exerçam influência significativa nas emissões do veículo. Tais peças, conjuntos e acessórios só poderão ser homologados pelo órgão competente e comercializados para reposição e manutenção em Território Nacional, se obedecerem as mesmas especificações do fabricante do veículo e/ou motor a que se destinam e tiverem a sua aprovação de controle de qualidade. No caso das peças, conjuntos e quaisquer acessórios que forem comercializados sem a aprovação do fabricante do veículo ou motor a que se destinaram, será necessário obter o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE PARA EMISSÃO, conferido pelo órgão competente, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONMETRO.

3.20. Os dados, documentos e informações, considerados como confidenciais pelo fabricante, com acesso da SEMA e da STI, deverão ser utilizados estritamente para o atendimento às exigências do PROCONVE, não podendo vir ao conhecimento público ou de outras indústrias, sem a expressa autorização do fabricante.

Resultados de ensaios de veículos ou motores em produção, não são considerados confidenciais e, desde que estatisticamente significantes, podem ser utilizados na elaboração de informações a serem divulgadas.

IX - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENI LINEU SCHWARTZ - Presidente do Conselho

ANEXO I DEFINIÇÕES

Aldeídos: total de aldeídos presentes no gás de escapamento.

Configuração da carroçaria: combinação única de partes, peças e componentes que caracterizam a carroçaria do veículo, através do seu estilo, volume e aerodinâmica.

Configuração do motor: combinação única de família de motores, sistema de controle de emissão, cilindrada, sistema de alimentação de combustível e sistema de ignição.

Configuração do veículo: combinação única de motor básico, configurações de motor e da transmissão, inércia do veículo e as relações de transmissão após a caixa de mudanças até a roda.

Conformidade da produção: atendimento dos veículos produzidos em série ou não, aos limites máximos de emissão estabelecidos e outras exigências desta Resolução.

Emissão evaporativa de combustível: substâncias emitidas para a atmosfera provenientes de evaporação de combustível pelos respiros, tampas e conexões do reservatório,

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

carburador ou sistema de injeção de combustível e sistemas de controle de emissão.

Família de motores: classificação básica para a linha de produção de um mesmo fabricante, determinada de tal forma que qualquer motor da mesma família tenha as mesmas características de emissão, ao longo dos períodos garantidos por escrito pelo fabricante, conforme NBR-6601.

Fator de deterioração da emissão: fator numérico que limita o aumento de emissão de um motor ou veículo, em função do seu uso, ao limite máximo de emissão.

Fuligem: partículas, incluindo aerossóis provenientes da combustão incompleta, presentes no gás de escapamento de motores do ciclo Diesel e que produzem obscurimento, reflexão e/ou refração da luz.

Gás no cárter: substâncias emitidas para a atmosfera, provenientes de qualquer parte dos sistemas de lubrificação ou ventilação do cárter do motor.

Gás de escapamento: substâncias emitidas para a atmosfera, provenientes de qualquer abertura do sistema de escapamento a jusante da válvula de escapamento do motor.

Hidrocarbonetos: total de substâncias orgânicas, incluindo frações de combustível não queimado e sub-produtos resultantes da combustão, presentes no gás de escapamento e que são detectados pelo detector de ionização de chama.

Marcha lenta: regime de trabalho em que a velocidade angular do motor, especificada pelo fabricante, deve ser mantida dentro de ± 50 RPM e o motor deve estar operando sem carga e com os controles do sistema de alimentação do combustível, acelerador e afogador, na posição de repouso.

Modelo de veículo: nome que caracteriza uma linha de produção de veículos de um mesmo fabricante, com as mesmas características construtivas, exceto ornamentais

Óxidos de nitrogênio: Soma do óxido nítrico e do dióxido de nitrogênio presentes no gás de escapamento, como se o óxido nítrico estivesse sob a forma de dióxido de nitrogênio.

Valor típico de emissão: valor de emissão de poluentes, obtidos através de levantamentos estatísticos e que deve representar a configuração de veículos e/ou motores sob consideração.

Veículo leve: veículo rodoviário automotor de passageiros, de carga ou de uso misto, com capacidade para transportar até doze passageiros ou com massa total máxima igual ou inferior a 2800 quilogramas.

Veículo pesado: veículo rodoviário automotor de passageiros, de carga ou de uso misto, com capacidade para transportar mais que doze passageiros ou com massa total máxima superior a 2800 quilogramas.

ANEXO 2 TERMO DE CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR

Todos os motores e/ou veículos comercializados no País devem ter suas características descritas de acordo com o seguinte modelo:

A. Características do Motor

Conforme o anexo A - FORMULÁRIO DE CARACTERÍSTICAS DO MOTOR da NBR-8833 - DETERMINAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VEÍCULOS LEVES COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PARA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO.

B. Características do Motor

Conforme o anexo B - FORMULÁRIO DE CARACTERÍSTICAS DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO da NBR-8833 - DETERMINAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VEÍCULOS LEVES COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PARA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO.

EM BRANCO

C. Dados Complementares

- nome, endereço e telefone(s) comercial(is) do(s) representante(s) constituído(s) pelo fabricante, responsável(eis) e data;
- assinatura do representante legal do fabricante;
- relação de itens, peças, subconjuntos e conjuntos que exerçam influência considerável sobre as emissões que devem ser objeto de certificação para a comercialização como peças de reposição e serviços;
- recomendações e procedimentos para a manutenção do motor e/ou veículo;
- estimativa do número de motores e/ou veículos a serem comercializados por ano;
- opção ou não pela utilização do Fator de Deterioração da Emissão;
- declaração do fabricante de que os veículos produzidos a partir da data de elaboração do Termo de Caracterização refletem as descrições e especificações do referido termo.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 17 de junho de 1986.

EM BRANCO

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 019 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 22 de Janeiro de 2009.

Assunto: Convocação para a 33ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 33ª Reunião da citada CT, a se realizar **nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2009, das 09h30 às 18h00**, na sala 611 do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1141

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, entrem em contato com nossa equipe de apoio para confirmação de sua presença na reunião, tel. (61) 3105-2207/2102 ou conama@mma.gov.br, e façam suas solicitações, com **15 dias de antecedência à data da viagem**, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

EM BRANCO

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 030 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

Assunto: **Convite para a 33ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e da Secretaria Executiva do CONAMA, comunico que foi convocada a 33ª Reunião da citada CT, a se realizar nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2009, das 09h30 às 18h00, na sala 611 do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1141

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



EM BRANCO

Título:
Convocação para a 33ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC -- Styles -- -- Formato --



DCONAMA/SECEX/MMA

Fis. 23

Proc 078/09

16

Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **019/2009/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, 22 de janeiro de 2009.

Assunto: Convocação para a 33ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a)

Elementos HTML:



DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 24Proc. 078/0910
Rubrica**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2102 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br**PAUTA DA 33ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL**

Data: 11 e 12 de fevereiro de 2009, das 09h30 às 17h00

Local: Sala 611 do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 5, lt. 5, bl. H, Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica
2. Leitura e aprovação dos Resultados e da Transcrição da 32ª Reunião
3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas
Interessado: MMA

O Presidente da CTCQA sugeriu que fosse realizado um seminário, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições, para se ampliar a discussão sobre audiências públicas e, aproveitando a oportunidade, sobre licenciamento ambiental e o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA. A sugestão foi acatada por unanimidade. O MMA apresentará na 33ª Reunião da CT uma proposta de escopo e data para o seminário.

3.2. Processo nº 02000.000917/2006-33 - Assunto: Minuta de Resolução Conama, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas, para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Coordenação: Zilda Maria F. Veloso - IBAMA

Relatoria: Alysson Feliciano Lemos – Ministério da Saúde

Proposta de Resolução aprovada na 16ª Reunião do Grupo de Trabalho realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2008.

Zilda Veloso, coordenadora do GT, prestou esclarecimentos sobre os pontos mais polêmicos das discussões e se comprometeu a apresentar uma redação alternativa para alguns textos que pudessem ainda dar margem à confusão.

3.3. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Os membros da CTCQA julgaram necessário ampliar essa discussão com o IBAMA e os órgãos licenciadores estaduais e municipais, que serão convidados a participar de uma Seminário junto com Audiência Pública, para debates e fornecer subsídios para as decisões da CT sobre estas questões.



EM BRANCO

3.4. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

3.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Ofício 0983/2008/DQGA/FEAM - O Coordenador-Geral de Petróleo e Gás do DILIC/IBAMA manifestou-se favorável à criação de GT específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Face à apresentação efetuada pela IBP/PETROBRAS na 2ª Reunião do GT, coloca-se à disposição para a realização de uma apresentação, para esclarecimentos de alguns pontos.

Ofício 063/08 - CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM - Sugere criação de GT específico pra tratar de águas de plataformas de gás e petróleo.

Apresentação de uma proposta de Resolução que prorroga os prazos para elaboração da Resolução Complementar.

3.6. Processo nº 02000.002878/2008-71 - Assunto: Opacidade de Emissão – Proposta de resolução que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para veículos a diesel para o primeiro ano de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M

Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

4. Informes

4.1. Processo nº 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de fontes novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Não houve reunião no período.

4.2. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Indicação do nome do novo coordenador

4.3. Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

Resultados da primeira reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 03 de fevereiro/09



EM BRANCO

4.4. Processo nº 02000.001836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Resultados da 2ª reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 15 de janeiro/09

4.5. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho no para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

Resultados da primeira reunião do GT ocorrida no Rio de Janeiro, nos dias 05 e 06 de fevereiro/09

5. Encerramento.

DCONAMA/SECEX/MMA

Fis. 26

Proc. 078/09

10
Rubrica

EM BRANCO



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADOS DA 33ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL
Data: 11 e 12 de fevereiro de 2009 das 09:30h às 17:00h
Local: Sala S1do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Às 10:10h, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior, abriu a Reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos.

Além do Presidente, estiveram presentes à Reunião:

1. Francisco Iglesias - Representante do Instituto VIDÁGUA - Âmbito Nacional
2. Patrícia Helena G. Bosen - Titular da CNT;
3. Alexandre Bertoldo da Silva - Representante do Governo do Espírito Santo;
4. Zuleika Stela ChiacchioTorquetti- Representante do Governo de Minas Gerais;
5. Norma Lúcia de Carvalho - Suplente do Ministério das Cidades.

O Presidente propôs inversão da Pauta, para que o item 3.3 – Áreas Contaminadas fosse tratado junto com o item 3.1 – Audiências Públicas. Propôs também que o item 3.6 fosse tratado como Informe, até que se tenha um parecer da SMCQ e do IBAMA para subsidiar as deliberações da CT sobre o assunto. Propostas acatadas por unanimidade.

O Presidente informou aos membros da CT que, por problemas relacionados com o processo de licitação, não haverá estenotipia e nem transcrição desta 33ª Reunião.

2. Leitura e aprovação dos Resultados e da Transcrição da 32ª Reunião

A Transcrição e os Resultados da 32ª Reunião serão avaliados na 34ª Reunião.

A assessora do CONAMA, Cleidemar Valério, atendendo aos questionamentos do conselheiro Francisco Iglesias, informou aos membros da CT que houve um problema técnico com a Transcrição da 28ª Reunião que ainda não foi disponibilizada, apesar dos esforços para recuperá-la.

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas
Interessado: MMA

Proposta de Seminário Conjunto: O Presidente da CTCQA apresentou uma proposta de programação e data para um Seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA. O evento deverá contar com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. Foi solicitado aos conselheiros da CT que enviem suas sugestões à proposta até dia 27/02/09.

3.2. Processo nº 02000.000917/2006-33 - Assunto: Minuta de Resolução Conama, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas, para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA
Coordenação: Zilda Maria F. Veloso - IBAMA
Relatoria: Alysson Feliciano Lemos – Ministério da Saúde

EM BRANCO

Zilda Veloso, coordenadora do GT, prestou esclarecimentos sobre quatro pontos ainda pendentes das discussões anteriores: definição de "perigo"; o art. 35 sobre o Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas; o destaque da CNT para as questões de competência na definição dos VIs; e as propostas dos valores de 75 e 90 para os percentis.

Mara Magalhães Lemos e Alfredo Roca da CETESB apresentaram propostas e justificativas para a conceituação de "risco", "perigo", "situação emergencial" e outros termos que foram amplamente discutidos e receberam contribuições de todos os membros presentes.

O artigo 35 e os Anexos I, II e III serão discutidos na 34ª CTCQA.

Os técnicos da CETESB apresentaram ainda, a título de contribuição, os valores de investigação de águas subterrâneas adotados pela empresa, que têm importante interface com os valores orientadores de solos para as áreas contaminadas.

Carta do representante do CONSEMA/SP: Solicita a realização de Audiência Pública em São Paulo sobre o tema "Proteção da Qualidade do Solo/Diretrizes e Procedimentos para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas"

Os membros da CT discutiram a pertinência ou não de atender à solicitação, em função principalmente da inconsistência de suas justificativas e pela forma como foi apresentada, levando à desconstituição de aspectos centrais da Proposta de Resolução. A CT solicitará um parecer técnico da SMCQ e na próxima reunião deliberará sobre o tema, comunicando as decisões ao representante do CONSEMA/SP.

3.3. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.
Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 3.1.

3.4. Processo nº 02000.000078/2009-04 - Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

3.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

Zilda Veloso fez uma contextualização da Proposta e comentários sobre seus objetivos e composição.

A CNT pediu vistas ao Processo com o propósito de ampliar a discussão não só para conselheiros do Setor Produtivo, mas para os de outros setores. O Ministério das Cidades também pediu vistas, com o objetivo de inserir o DENATRAN, o novo órgão do MCidades. Os dois pedidos de vista foram aprovados por unanimidade.

3.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes
Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti - Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano - IBAMA

A CT avaliou as solicitações contidas nos Ofícios 0983/2008/DQGA/FEAM e 063/08 - CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM e os argumentos da coordenação do GT Lançamento de Efluentes, para a criação de um grupo de trabalho específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. A exemplo da opinião dos membros do GT Efluentes, houve consenso na CT que o tema requer a criação de um GT específico. Na próxima reunião, com a indicação do coordenador e do relator, será criado o Grupo de Trabalho.

EM BRANCO

A conselheira Zuleika, coordenadora do GT Lançamento de Efluentes, apresentou e comentou as justificativas sobre a necessidade de prorrogação do prazo para elaboração da Resolução Complementar às Resoluções 357/2005 e 397/2008, disponibilizadas em no site do . A CT aprovou por unanimidade a prorrogação do prazo.

Ante a preocupação do conselheiro Francisco Iglesias, de que o prazo de um ano previsto no art. 44 da Resolução 357/05 e prorrogado para 18/03/06 para complementação dos parâmetros de lançamento não tivesse sido cumprido, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

- A Resolução 397/2008 alterou incisos, parágrafos e a Tabela X do art. 34 da Resolução 357/05, conforme determinava o art. 44 desta Resolução 357/05.

- O prazo, a que se refere a Proposta de Resolução Lançamento de Efluentes em discussão no atual GT, diz respeito ao estabelecido no art. 1º, parágrafos 6º e 7º, art. 2º e art. 3º da Resolução 397/08 (prazo de 180 dias para apresentar propostas de novos parâmetros para substâncias não contempladas na 357/05, para boro em águas salinas, para nitrogênio amoniacal e outros parâmetros em estações de tratamento de esgotos sanitários).

4. Informes

4.1. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006
Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA
Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades
Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

A coordenadora Norma de Carvalho falou sobre o andamento e prazos para conclusão dos trabalhos. A técnica do CONAMA informou que alguns subgrupos já se reuniram e os resultados do Subgrupo Siderurgia está disponível no site. Não houve reunião do GT no período.

4.2. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05
Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA
Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Segundo informações do engenheiro José Eduardo Bevilacqua, a Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo deverá indicar um novo coordenador para o GT. A CT aguarda que a indicação seja feita com a maior brevidade para que novas deliberações possam ser tomadas com relação à apresentação do Relatório previsto.

O conselheiro Wanderley Batista da CNI informou que a ABIPLA manifestou seu interesse em dar continuidade ao acompanhamento e à coordenação deste GT de Monitoramento de Fósforo.

4.3. Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

Na primeira reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 03 de fevereiro/09, o Ibama apresentou a versão que será a base das discussões e proposições pelos interessados. Os participantes apresentaram suas dúvidas, expectativas e dificuldades com os prazos estipulados, o que resultou no seguinte cronograma de trabalho:

- contribuições até 20/02/09;
- sistematização pelo relator;
- discussão em duas reuniões do GT (16/03/09 e 30/03/09);
- encaminhamento para a CTCQA até 06/04/09;
- discussão na 34ª CTCQA em 15 e 16/04/09;
- discussão na CTAJ (a definir);
- apreciação na 94ª Reunião Plenária em 27 e 28/05/09.

EM BRANCO

Patrícia Boson sugeriu que fosse programada uma apresentação à CT do Programa Despoluir da CNI e do banco de dados constituído pela informações levantadas. Informou ainda que existem opacímetros para serem disponibilizados gratuitamente e utilizados no interior de veículos. A apresentação deverá ser pautada na próxima reunião.

4.4. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano - IBAMA

A 2ª e 3ª reuniões do GT ocorreram em Brasília, respectivamente nos dias 15 de janeiro/09 e 09 de fevereiro/09.

O conselheiro Francisco Iglesias questionou a indicação do coordenador do GT que pertence à ANDEF, alegando conflito de interesse e invocou o art. 37 do Regimento Interno do CONAMA que determina que o coordenador de grupo de trabalho deve ser escolhido entre os membros da respectiva Câmara Técnica.

Patrícia Boson esclareceu que: a CTCQA escolheu a CNT como coordenadora do GT e esta teve como preocupação colocar alguém que realmente entendesse do assunto; o coordenador representa a CNT, presta contas e apresenta relatórios à CNT; até agora não houve nenhuma crítica sobre a atuação do coordenador; como coordenador seu status é a isenção.

O Presidente da CT recomendou que o conselheiro Francisco Iglesias encaminhe seus questionamentos à Consultoria Jurídica do MMA, solicitando esclarecimentos para essas questões regimentais.

O Conselheiro Iglesias argumentou também que a criação do GT Agrotóxicos não atendeu ao Regimento, pois faltaram justificativas técnicas para sua criação, uma vez que considera que a apresentação da técnica do IBAMA, Adriano Maximiano, disponibilizada no site e no Processo, não se caracteriza como justificativa, embora não tenha sido este o entendimento da Câmara Técnica ao criar o GT.

4.5. Processo nº 0 2000.001639/2008-01 - Assunto: Grupo de Trabalho no para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

A primeira reunião de instalação do do GT ocorreu no Rio de Janeiro, nos dias 05 e 06 de fevereiro/09. A revisão da Resolução tem por objetivo avaliar o uso da tabela de valores e a aplicabilidade da Resolução para hidrovias, rios e reservatórios, bem como, consolidar uma base de dados para subsidiar a gestão de portos. O "Licenciamento de Portos" deverá ser objeto de outra resolução.

4.6. Processo nº 02000.002878//2008-71 - Assunto: Opacidade de Emissão - Proposta de resolução que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para veículos a diesel para o primeiro ano de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M

Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

A matéria será disponibilizada assim que chegarem os pareceres do IBAMA e da SMCQ e entrará na Pauta da 34ª CTCQA.

5. Encerramento.

A reunião foi encerrada às 17:30h, com indicativo dos dias 15 e 16 de abril/09 para a 34ª Reunião.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Ministério do Meio Ambiente

Data: fevereiro de 2009

Processo nº 02000.000078/2009-04

Assunto: Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

Proposta de Resolução

Versão 0

Altera a Resolução CONAMA 18 de 6 de maio de 1986, de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE em sua finalidade, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo art. 7º do Decreto 99.724 de 1990 e pelo art. 2º, §9º, e art. 3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando as estratégias de gestão da qualidade do ar, previstas na Resolução CONAMA 5 de 15 de junho de 1989, que institui no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, especialmente o Inventário Nacional de Fontes e Poluentes do Ar e a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade do ar e da saúde pública, especialmente nos centros urbanos;

Considerando haver sido instituído o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, pela Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, com o objetivo de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando ao atendimento dos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;

Considerando a necessidade de reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, instituída nos termos da Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, e a necessidade de aperfeiçoar o PROCONVE, por meio de mecanismos de acompanhamento e suporte institucional e técnico, bem como de instrumentos de avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, é uma comissão permanente cujos objetivos são o acompanhamento da execução do Programa Nacional de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, planejamento e a avaliação retrospectiva, prospectiva e sistemática deste programa, tendo em vista sua eficiência e eficácia na consecução da melhoria da qualidade do ar.

Art. 2º Para cumprir seus objetivos, atribui-se à CAP competência para:

- I - Supervisionar a execução do PROCONVE, sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos;
- II - Acompanhar e avaliar o PROCONVE, elaborando Relatório Anual ao qual se dará ampla publicidade;
- III - Incentivar a realização de estudos e pesquisas relativos aos efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar, ao desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio de emissão, com vistas à avaliação e planejamento do programa;
- IV - Deliberar sobre a sua organização e funcionamento, tendo por base os parâmetros estabelecidos no artigo 8º e seguintes desta Resolução;
- V - Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CAP deverá ser constituída por um membro titular e um suplente indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério de Meio Ambiente – MMA -, que a coordenará;
- II - Ministério de Minas e Energia – MME;
- III - Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;
- IV - Ministério de Saúde – MS;
- V - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VI - Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- VIII - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- IX - Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA;
- X - entidade nomeada agente técnico do PROCONVE;
- XI - entidades ambientalistas membros do CONAMA;

Minuta inicial (versão 0) – Ministério do Meio Ambiente - fevereiro de 2009.

XII - comunidade científica.

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos V a X deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA, a que se refere o inciso VIII, deverá ser renovado a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

§ 4º Os membros indicados pelas entidades ambientalistas do CONAMA, a que se refere o inciso XI, devem ter atuação em gestão da qualidade do ar.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE

Art.4º O acompanhamento da execução do PROCONVE tomará como base informações e dados obtidos com o IBAMA, com o agente técnico do programa, com os órgãos estaduais e municipais e com outras entidades públicas e privadas que exerçam atividade relacionada à qualidade do ar e à saúde pública.

Parágrafo único. Uma vez solicitadas pela CAP, as informações e dados indicados no caput deste artigo deverão ser disponibilizados pelos órgãos competentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Para a execução dos estudos técnicos e pesquisas de que trata o artigo 2º, à CAP incumbe produzi-los diretamente ou demandá-los junto a outros órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, sempre que julgar necessário.

Art. 6º A CAP deverá apresentar ao CONAMA Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, no qual devem constar, no mínimo:

- I - acompanhamento do cronograma de operacionalização das Resoluções CONAMA e demais normas jurídicas do programa;
- II - análise da eficácia do programa, tomando como base os dados do inventário de emissões de fontes móveis e da rede de monitoramento da qualidade do ar;
- III - cenários prognósticos e recomendações de aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado no Plenário do CONAMA e por este apreciado no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere, com o intuito de dar ampla publicidade ao documento.

Art. 7º Dar-se-á ampla publicidade a todos os pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 8º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior;

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada;

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 9º A CAP reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 10 No exercício da coordenação da CAP, incumbirá ao MMA:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CAP;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CAP;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades da CAP;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da CAP;
- V - convocar as reuniões da CAP, emitindo as notificações aos seus membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento da CAP que lhe forem encaminhadas;
- VII - promover a divulgação dos atos da CAP;
- VIII - prestar os esclarecimentos sempre que solicitado;
- IX - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas da CAP;
- X - executar outras atribuições correlatas, determinadas em votação pela CAP;
- XI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11 A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram todo o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o caput, deverá ser estabelecido o calendário de reuniões para o ano em exercício.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 050 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 17 de março de 2009.

Assunto: Convocação para a 34ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem da Secretaria Executiva do CONAMA convoco Vossa Senhoria para participar da 34ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, a realizar se nos dias 26 e 27 de março de 2009, das 09h30 às 18h00, Brasília/DF, em local a ser divulgado em breve.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1165
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, encaminhem sua confirmação de sua participação no corpo deste e-mail, anexando com seu currículo resumido, **ATÉ O DIA 17 DE MARÇO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 35

Proc. 078/09

16
Rubrica

Ofício Circular nº 051 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 17 de março de 2009.

Assunto: Convite para a 34ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem da Secretaria Executiva do CONAMA informo que foi convocada a 34ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, a realizar se **nos dias 26 e 27 de março de 2009, das 09h30 às 18h00**, Brasília/DF, em local a ser divulgado em breve.
2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1165
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

PAUTA DA 34ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 26 e 27 de março de 2009, das 09:30h às 17:00h

Local: Sala S1do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF

1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA

2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica

3. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Técnica (art.24)

- 3.1 Apresentação das candidaturas.
- 3.2. Defesa da candidatura: 5 minutos para cada candidato.
- 3.3. Distribuição das cédulas de votação.
- 3.4. Apuração dos votos.
- 3.5. Resultado da apuração.
- 3.6. Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.

4. Apresentação das matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT.

4.1. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: MMA

O Presidente da CTCQA apresentou uma proposta de programação e data para o seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. Foi solicitado aos conselheiros da CT que enviem suas sugestões à proposta até dia 27/02/09.

4.2. Processo nº 02000.000917/2006-33 Assunto: Minuta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas, para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Coordenação: Zilda Maria F. Veloso - IBAMA

Relatoria: Alysson Feliciano Lemos – Ministério da Saúde

Existem pontos ainda pendentes das discussões anteriores: o artigo 35 e os Anexos I, II e III serão discutidos na 35ª CTCQA.

Ofício XXXXX: Os membros da CT discutiram a pertinência ou não de atender à solicitação, em função principalmente da inconsistência de suas justificativas e, principalmente, pela forma como foi apresentada, que desconstitui o aspecto central da Proposta de Resolução. A CT solicitará um parecer técnico da SMCQ a ser enviado ao Xxx.



EM BRANCO

4.3. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 4.1.

4.4. Processo nº 02000.000078/2009-04 - Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

A CNT e o Ministério das Cidades pediram vistas ao Processo.

4.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

A CT avaliou e considerou pertinentes as solicitações contidas nos Ofícios 0983/2008/DQGA/FEAM e 063/08 – CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM e os argumentos da coordenação do GT Lançamento de Efluentes, para criação de um grupo de trabalho específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Na próxima reunião, com a indicação do coordenador e do relator, será criado o Grupo de Trabalho.

4.6. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Alguns subgrupos já se reuniram e os resultados do Subgrupo Siderurgia estão disponíveis no site.

4.7. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Segundo informações do engenheiro José Eduardo Bevilacqua, a Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo deverá indicar um novo coordenador para o GT. A CT aguarda que a indicação seja feita com a maior brevidade para que novas deliberações possam ser tomadas com relação à apresentação do Relatório previsto.

O conselheiro Wanderley Batista da CNI informou que a Abipla manifestou seu interesse em dar continuidade ao acompanhamento e à coordenação deste GT de Monitoramento de Fósforo.

4.8. Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

O Ibama apresentou a versão que será a base das discussões e proposições pelos interessados. Os participantes apresentaram suas dúvidas, expectativas e dificuldades com os prazos estipulados, o que resultou no seguinte cronograma de trabalho:

- contribuições até 20/02/09;
- sistematização pelo relator;
- discussão em duas reuniões do GT (16/03/09 e 30/03/09);
- encaminhamento para a CTCQA até 06/04/09;
- discussão na 34ª CTCQA em 15 e 16/04/09;



EM BRANCO

- discussão na CTAJ (a definir);
- apreciação na 94ª Reunião Plenária em 27 e 28/05/09.

Patrícia Boson sugeriu que fosse programada uma apresentação à CT do Programa Despoluir da CNI e do banco de dados constituído pelas informações levantadas. Informou ainda que existem opacímetros para serem disponibilizados gratuitamente e utilizados no interior de veículos. A apresentação deverá ser pautada na próxima reunião.

4.9. Processo nº 02000.001836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Resultados das três reuniões do GT ocorridas em Brasília, já estão no site. Para a 4ª Reunião está prevista uma visita ao Reservatório de Americana.

4.10. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho no para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

A primeira reunião de instalação do do GT ocorreu no Rio de Janeiro, nos dias 05 e 06 de fevereiro/09. A 2ª Reunião ocorrerá nos dias 23 e 24 de março em Brasília. A revisão da Resolução tem por objetivo avaliar o uso da tabela de valores e a aplicabilidade da Resolução para hidrovias, rios e reservatórios, bem como, consolidar uma base de dados para subsidiar a gestão de portos. O “Licenciamento de Portos” deverá ser objeto de outra resolução.

4.11. Processo nº 02000.002878/2008-71 - Assunto: Opacidade de Emissão – Proposta de resolução que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para veículos a diesel para o primeiro ano de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M

Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

Foi solicitado ao IBAMA e à SMCQ parecer sobre a proposta, que entrará na Pauta da 35ª CTCQA.

5. Indicação do Relator para cada matéria em pauta na CT (parágr. 2 art 25)

6. Ordem do dia

6.1. Processo nº 02000.000562/2009-25 – Assunto: Licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários de interesse social

7. Assuntos Gerais.

8. Encerramento.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

DCONAMA/SECOEX/MMA
Fis. 40
Proc 078/09
Rubrica

RESULTADOS DA 34ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 26 e 27 de março de 2009, das 09:30h às 17:00h

Local: Sala S1 do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF.

1. Abertura pelo representante da Secretaria Executiva do CONAMA

Verificado o quorum, o Diretor do CONAMA, Nilo Sérgio de Melo Diniz, fez a abertura da reunião, dando as boas-vindas aos novos membros da Câmara Técnica e agradecendo a todos que contribuíram com competência e dedicação para o bom andamento dos trabalhos da gestão anterior.

A seguir, o Diretor fez uma apresentação sobre as finalidades e competências do CONAMA e de suas Câmaras Técnicas, detalhando o processo de elaboração das resoluções e as atribuições do presidente e da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

2. Apresentação dos componentes da Câmara Técnica

A relação das entidades e conselheiros eleitos para compor a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental no biênio 2009/2010 pode ser acessada no sítio do CONAMA através do link abaixo:

<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res07/res39007.pdf>

Relação dos membros da CTCQA que estiveram presentes à reunião:

Francisco Rodrigues Soares – titular da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA
Cybele da Silva – suplente da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco Jureia
Marco Antonio Ramos Caminha – representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI
Vinicius Ladeira Marques de Sousa – representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
Thiago Camargo – representante da ANAMMA Nacional;
Milton Tadeu Motta - representante dos Governos Municipais da Região Sudeste;
Elias Alberto Morgan - representante do Governo do Estado do Espírito Santo;
Cláudio Darwin Alonso - representante do Governo do Estado de São Paulo;
Regina Elena Crespo Gualda – suplente do Ministério do Meio Ambiente; e
José Botelho Neto – suplente do Ministério de Minas e Energia.

3. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara Técnica (art.24)

3.1. Apresentação das candidaturas.

Os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas Energia apresentaram suas candidaturas únicas respectivamente à Presidência e Vice-Presidência da CTCQA.

3.2. Defesa das candidaturas:

Os representantes dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas Energia fizeram a defesa de sua candidatura, relatando seus propósitos de trabalho.

3.3. Distribuição das cédulas de votação.

Cédulas impressas foram distribuídas entre os membros da CTCQA para votação.



EM BRANCO

EM BRANCO

3.4. Apuração dos votos.

O Ministério do Meio Ambiente recebeu 09 (nove) votos favoráveis à sua candidatura. Houve uma abstenção Da mesma forma, o Ministério de Minas e Energia recebeu 09 (nove) votos favoráveis à sua candidatura. Houve uma abstenção.

3.5. Resultado da apuração

O Ministério do Meio Ambiente é o novo Presidente da CTCQA.
O Ministério de Minas e Energia é o Vice-Presidente da CTCQA.

3.6. Transferência da coordenação dos trabalhos ao Presidente eleito.

Encerrada a votação, o Diretor do CONAMA transferiu a presidência dos trabalhos à suplente do Ministério do Meio Ambiente, Regina Elena Crespo Gualda.

4. Apresentação das matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT.

Um resumo das matérias que se encontram em tramitação no âmbito da CT foi apresentado aos seus membros pelos relatores dos GT, que contaram com a colaboração dos técnicos do CONAMA. Este resumo foi disponibilizado juntamente com a Pauta da 34ª Reunião, para conhecimento dos membros da CT.

4.1 Processo nº [02000.000631/2001-43](#) – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou na 33ª CTCQA uma proposta de programação para o seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. A data do evento será definida na próxima reunião. Foi solicitado aos conselheiros da CT que enviem suas sugestões à proposta até o dia 15/04/09.

4.2. Processo nº [02000.000917/2006-33](#) - Assunto: Minuta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas, para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Coordenação: Zilda Maria F. Veloso - IBAMA

Relatoria: Alysson Feliciano Lemos – Ministério da Saúde

Existem pontos ainda pendentes das discussões anteriores: o artigo 35 e os Anexos I, II e III que serão discutidos na 35ª CTCQA.

Ofício do representante ambientalista no CONSEMA – Carlos A. H. Bocuhy: A matéria foi objeto de um parecer técnico da SMCQ e será apreciada pelos conselheiros na 35ª Reunião da CT.

4.3. Processo nº [02000.000275/2008-34](#) - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 4.1.

EM BRANCO

4.4. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 16/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA. A CNT e o Ministério das Cidades pediram vistas ao Processo.

4.5. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

A CT deverá apreciar as solicitações contidas nos Ofícios 0983/2008/DQGA/FEAM e 063/08 – CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM e os argumentos da coordenação do GT Lançamento de Efluentes, para criação de um grupo de trabalho específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Na próxima reunião, a CT deliberará sobre esta solicitação.

Os conselheiros foram unânimes em recomendar que a coordenação e a relatoria do GT Lançamento de Efluentes permaneçam com o Governo de Minas Gerais e com o IBAMA, respectivamente.

4.6. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Alguns subgrupos já se reuniram e os resultados do Subgrupo Siderurgia estão disponíveis no site.

4.7. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Segundo informações do representante do Governo do Estado de São Paulo, Cláudio Darwin Alonso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente indicou um novo coordenador para o GT. Aguarda-se a indicação em Ofício.

4.8. Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

O IBAMA apresentou a versão que será a base das discussões e proposições pelos interessados. Os participantes apresentaram suas dúvidas, expectativas e dificuldades com os prazos estipulados, o que resultou no seguinte cronograma de trabalho:

- 1 - contribuições até 20/02/09;
- 2 - sistematização pelo relator;
- 3 - discussão em duas reuniões do GT (16/03/09 e 30/03/09);
- 4 - encaminhamento para a CTCQA até 06/04/09;
- 5 - discussão na 34ª CTCQA em 15 e 16/04/09;
- 6 - discussão na CTAJ (a definir);
- 7 - apreciação na 94ª Reunião Plenária em 27 e 28/05/09.
- 8 - Patrícia Boson sugeriu que fosse programada uma apresentação à CT do Programa Despoluir da CNT e do banco de dados constituído pelas informações levantadas. Informou ainda que existem opacímetros para serem disponibilizados gratuitamente e utilizados no interior de veículos. A apresentação deverá ser pautada na próxima reunião.

4.9. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Os Resultados das três reuniões do GT ocorridas em Brasília, já estão no site. Os resultados da 4ª Reunião, que inclui uma visita ao Reservatório de Salto Grande em Americana serão disponibilizados em breve.

4.10. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho no para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

A 2ª Reunião ocorreu nos dias 23 e 24 de março em Brasília. A revisão da Resolução tem por objetivo avaliar o uso da tabela de valores e a aplicabilidade da Resolução para hidrovias, rios e reservatórios, bem como, consolidar uma base de dados para subsidiar a gestão de portos. O “Licenciamento de Portos” deverá ser objeto de outra resolução.

4.11. Processo nº 02000.002878/2008-71 - Assunto: Opacidade de Emissão – Proposta de resolução que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para veículos a diesel para o primeiro ano de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M

Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

Foi solicitado ao IBAMA e à SMCQ parecer sobre a proposta, que entrará na Pauta da 35ª CTCQA.

5. Indicação do Relator para cada matéria em pauta na CT (parágrafo 2 art 25)

As indicações de relatores para as matérias que ainda não foram deliberadas nesta reunião serão discutidas na 35ª CT.

6. Ordem do dia

6.1 - Processo nº 02000.000562/09-25 – Assunto: Licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários de interesse social

A Proposta de Resolução discutida e aprovada com emendas será encaminhada à CTAJ e, se aprovada, irá para deliberação na 53ª Reunião Extraordinária do CONAMA.

7. Encerramento.

A reunião foi encerrada às 17:30h.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

Parecer Técnico n.º 01 /2009 - DARIN/SNSA/MCIDADES

Parecer Técnico sobre a proposta de resolução que altera a Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA nº 403/08.

Por ocasião da 33ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA, realizada nos dias 11 e 12/02/09, foi apresentada minuta preliminar, elaborada pela equipe técnica do Ministério do Meio Ambiente, para proposta de resolução com vistas a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

A matéria em questão foi objeto de pedido de vistas por parte da então representação do Ministério das Cidades naquela Câmara Técnica, no intuito de promover a discussão do assunto junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, órgão vinculado ao MCIDADES ao qual, por competência, cabe opinar sobre tema dessa natureza.

Ouvido o DENATRAN, este demonstrou concordância com os termos da minuta em análise, propondo apenas um ajuste na composição da CAP: a substituição do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pelo próprio DENATRAN, uma vez que a este cabe prestar suporte técnico àquele Conselho.

Diante do exposto, vimos propor alteração do inciso VI do art. 3º da proposta de resolução em pauta, mediante a inclusão do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN em substituição do CONTRAN.

Estas são as nossas considerações.

Brasília, 27 de março de 2009.

Norma Lúcia de Carvalho

Gerente da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental/ MCIDADES e
Conselheira Suplente do CONAMA

EM BRANCO

PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE VISTAS DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 18, DE 6 DE MAIO DE 1986, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE, EM SUA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Vimos apresentar a essa egrégia Câmara nossas razões pelas quais solicitamos vistas da proposta de resolução para revisão da Resolução CONAMA n.º 18, de 6 de maio de 1986, de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE em sua finalidade, composição e funcionamento.

Preliminarmente, importa-nos destacar a importância da iniciativa de se colocar em discussão a revisão desta Comissão, tendo com base os avanços alcançados na implementação do PROCONVE, as novas resoluções propostas e aprovadas para a matéria, e, acima de tudo, os processos de formulação e implementação do Plano Nacional sobre Mudanças do Clima e do Programa Nacional de Qualidade do Ar.

Dessa forma, é com base nesse auspicioso cenário que formulamos nosso pedido de vistas, que teve como intenção apenas propor uma nova redação para a proposta inicial, fundamentada na necessidade de ampliar o papel da Comissão proposta, considerando especialmente seu papel de acompanhar, planejar e avaliar o PROCONVE com vistas a sua eficiência e eficácia na consecução da melhoria da qualidade do ar.

Buscamos, também, por meio da proposta modificativa que segue anexa a este documento, deixar mais clara questões referentes a sua composição e estabelecer apenas diretrizes gerais para o funcionamento, que cremos ser mais salutar, seja construído pelos próprios membros da Comissão, após uma primeira reunião para nivelamento e conhecimento mais específico das matérias a serem trabalhadas.

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNICAMP

EM BRANCO

Informamos ainda, que era nossa intenção compartilhar com mais pessoas nossa proposta e para tal uma consulta, via correio eletrônico, foi feita para os principais atores e possíveis colaboradores, mas infelizmente, certamente pelo acúmulo de trabalho de todos, não obtivemos respostas.

Assim, apresentamos nossa contribuição e acreditamos que a partir das discussões na CTCQA possamos aperfeiçoar e enriquecer o texto para uma proposta ao Conama.

Esse é o nosso parecer.

Brasília, 27 de março de 2009

Patrícia Helena Gambogi Boson

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 46

Proc. 078109

16
Rubrica

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO
PROPOSTA MODIFICATIVA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N° ...

Altera a Resolução CONAMA 18 de 6 de maio de 1986, de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE em sua finalidade, composição e funcionamento.

Versão Vistas

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo art. 7º do Decreto 99.724 de 1990 e pelo art. 2º, §9º, e art.3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando as estratégias de gestão da qualidade do ar, previstas na Resolução CONAMA 5 de 15 de junho de 1989, que institui no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, especialmente o Inventário Nacional de Fontes e Poluentes do Ar e a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade do ar e da saúde pública, especialmente nos centros urbanos;

Considerando haver sido instituído o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, pela Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, com o objetivo de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos

Considerando a necessidade de reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, instituída nos termos da Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, e a necessidade de aperfeiçoar o PROCONVE, por meio de mecanismos de acompanhamento e suporte institucional e técnico, bem como de instrumentos de avaliação de seus resultados,

Resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art.1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, é uma comissão permanente cujos objetivos são:

- I. acompanhar a execução do Programa Nacional de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- II. planejar e avaliar retrospectiva, prospectiva e sistemática do Programa, tendo em vista sua eficiência e eficácia na consecução da melhoria da qualidade do ar.

JUSTIFICATIVA - *Apenas mudança de forma para melhor compreensão do texto.*

Art. 2º Para cumprir seus objetivos, atribui-se à CAP competência para:

EM BRANCO

- I. apoiar as atividades de supervisão e execução do PROCONVE, ~~sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos;~~
- II. acompanhar e avaliar o PROCONVE, elaborando Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação ao qual se dará ampla publicidade;
- III. incentivar a realização de estudos e pesquisas, especialmente relativos aos efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar, ao desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio de emissão, ~~com vistas à avaliação e planejamento do programa;~~
- IV. incentivar medidas, dentre outras, de melhoria de mobilização urbana voltadas para a gestão da qualidade do ar e de educação e capacitação ambiental;
- V. promover seminários, oficinas e consultas públicas para identificar a percepção social do PROCONVE com vistas a estabelecer medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI. deliberar sobre a sua organização e funcionamento, tendo por base os parâmetros estabelecidos no Capítulo III desta Resolução;
- ~~VII. Deliberar sobre os casos omissos.~~

§ 1º Para o cumprimento de suas competências a CAP deve buscar e promover parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, especialmente com os centros de pesquisas e universidades.

§ 2º No que se refere ao acompanhamento do PROCONVE, a CAP deve desenvolver indicadores de acompanhamento com vistas a avaliar a eficiência e eficácia das normas do Conama para o tema, bem como a indicar novas medidas de controle e gestão, no que tange ao alcance da melhoria da qualidade do ar.

§ 3º Para o incentivo à realização de estudos e pesquisas, dentre outras medidas, a CAP deve indicar os temas relevantes, tendo como referência as metas do PROCONVE e os resultados da avaliação.

§ 4º As atividades de promoção da capacitação e educação ambiental devem ser desenvolvidas de forma integrada com a Câmara Técnica do Conama que trata o tema.

JUSTIFICATIVA – A proposta é dar maior amplitude à CAP, sugerindo funções de gestão mais robustas e com certo nível de detalhamento, montando-se assim, um núcleo de acompanhamento e assessoramento, com a participação da sociedade, que possa prestar apoio às funções do MMA para esse tema. O que se pretende é evitar que sejam estabelecidas medidas apreçadas e casuísticas (caso recente), sem base em estudos, dados e em um planejamento mais apurado.

As supressões indicadas visam dar maior clareza ao texto. Casos omissos, por exemplo, não podem extrapolar as competências, portanto, não cabe no artigo que as estabelece. Os acréscimos visam dar coerência ao texto.

Art. 3º O Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, deverá ser apresentado ao CONAMA e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. acompanhamento do cronograma de operacionalização das Resoluções CONAMA e demais normas jurídicas do Programa;
- II. análise da eficiência e eficácia do Programa, tomando como base indicadores de acompanhamento;
- III. cenários prognósticos e recomendações de aperfeiçoamento do Programa;

EM BRANCO

- IV. demais resultados advindos do desenvolvimento das atividades da CAP, estabelecidas em um Plano de Ação.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado no Plenário do CONAMA e por este apreciado no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere, com o intuito de dar ampla publicidade ao documento.

JUSTIFICATIVA – Apenas reordenamento do art.6º da proposta original, com pequenos ajustes na redação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CAP será composta, por no máximo 20 membros dos cinco segmentos que compõem o Conama, que indicarão seus respectivos representantes como membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – Na composição da CAP deverá ser buscado o equilíbrio numérico entre os segmentos, sem prejuízo da objetividade e eficiência da sua atuação.

Art.4º Deverão indicar representantes para membros da CAP os seguintes órgãos e entidades:

- I. Poder Público Federal
 - a. Ministério do Meio Ambiente – MMA, que a coordenará
 - b. Ministério das Cidades - MC
 - c. Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC
 - d. Ministério da Saúde - MS
 - e. Departamento Nacional do Trânsito – DENATRAN
 - f. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP
- II. Poder Público Estadual
 - a. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA
- III. Poder Público Municipal
 - a. Confederação Nacional de Municípios
 - b. Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente– ANAMA
- IV. Organização Civil
 - a. Entidades ambientalistas com representação no CONAMA
 - b. Comunidade científica - universidades e centros de pesquisa com reconhecida capacidade técnico-científica na matéria de atuação da CAP
- V. Setor Empresarial
 - a. Confederação Nacional da Indústria - CNI
 - b. Confederação Nacional dos Transportes - CNT

§ 1º Os representantes dos Ministérios, órgãos públicos e entidades deverão ser designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado, Presidentes ou Diretores.

§ 2º ~~Os membros indicados pela ABEMA, a que se refere o inciso VIII, deverá~~ Com vistas a garantir a representação das especificidades de todo o território nacional, os membros dos poderes públicos estaduais e municipais, a critério de suas respectivas entidades, poderão ter mandatos de dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período, com vistas a se estabelecer um rodízio nas representações.

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 3º Com vistas a garantir a objetividade e legitimidade para as discussões e deliberações da CAP, é recomendável que os membros indicados pelas entidades ambientalistas tenham atuação em gestão da qualidade do ar relacionada à atividade de transporte e pelo setor empresarial, responsabilidade empresarial sobre a fabricação de veículos automotores.

§ 4º Caberá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, como agente técnico do PROCONVE, o exercício das funções de Secretaria Executiva a serem estabelecidas em normas específicas sobre a organização e o funcionamento da CAP.

JUSTIFICATIVA – Buscou-se estabelecer regras mínimas de composição – número, a meta da paridade e relação com a representação no Conama. Sugere-se ainda uma estrutura de funcionamento ao indicar além da coordenação, uma Secretaria Executiva. As modificações se fundamentam no fato de que a forma original proposta para os parágrafos indicavam uma ingerência nas entidades, no que se refere ao processo de escolha dos seus representantes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

JUSTIFICATIVA – Parece ficar mais claro o texto, deslocando para o Capítulo III sobre o funcionamento logo após a composição. A alteração do título é para dar maior consistência ao inciso VI do art.6º.

Art.5º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada, de forma justificada, por seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 3 de seus membros, representantes de segmentos diferenciados.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data previamente fixada, exceto quando da convocação de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

JUSTIFICATIVA – As mudanças apresentadas buscam o aperfeiçoamento do funcionamento da CAP com vistas a uma gestão para resultados.

Art.6º A CAP reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará sempre por consenso.

JUSTIFICATIVA – Reforçar o caráter colaborativo e de assessoramento da CAP. Lembrar que não se trata de comissão para estabelecer normas e padrões, e sim para desenvolver mecanismos de apoio ao pleno funcionamento e ao aperfeiçoamento do PROCONVE.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA – Para ficar coerente com a proposta de deliberação por consenso.

Art. 7º O MMA, no exercício da coordenação da CAP e como o apoio do IBAMA, na sua função de Secretaria Executiva, deverá planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas dessa Comissão.

- ~~I. planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CAP;~~
- ~~II. organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CAP;~~
- ~~III. organizar os dados e informações necessários às atividades da CAP;~~
- ~~IV. propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da CAP;~~
- ~~V. convocar as reuniões da CAP, emitindo as notificações aos seus membros;~~
- ~~VI. prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento da CAP que lhe forem encaminhadas;~~
- ~~VII. promover a divulgação dos atos da CAP;~~
- ~~VIII. prestar os esclarecimentos sempre que solicitado;~~
- ~~IX. comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas da CAP;~~
- ~~X. executar outras atribuições correlatas, determinadas em votação pela CAP;~~
- ~~XI. solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.~~

JUSTIFICATIVA – Os temas apresentados são muito específicos e não cabíveis numa resolução do Conama. Ver a proposta para esse detalhamento no capítulo das Disposições Gerais.

~~Art. 11 A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram todo o custeio necessário à sua representação.~~

JUSTIFICATIVA – Transferido para as Disposições Gerais.

CAPÍTULO III **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE**

JUSTIFICATIVA – Entende-se que os detalhamentos desse tema devem ser estabelecidos no âmbito da Comissão, até porque podem variar a partir do aperfeiçoamento do Programa e do próprio funcionamento da CAP. Postos numa resolução ficam engessados. Os artigos mantidos da proposta original permanecem no capítulo sobre o funcionamento da CAP, pois dão continuidade ao tema.

Art. 8º O IBAMA deverá elaborar uma Plano de Ação da CAP, tendo com referência seus objetivos e proposição de ações a serem desenvolvidas no âmbito de suas competências, para apreciação e aprovação da Comissão, em sua primeira reunião anual.

Parágrafo único – O Plano de Ação deverá ser avaliado anualmente, sem prejuízo da necessidade revisões em menor período, sempre que se justificar.

JUSTIFICATIVA – A proposta é estabelecer uma organização sistemática para o funcionamento da CAP, com base em instrumentos claros e precisos.

Art. 9º O Plano de Ação a que se refere o artigo anterior deverá apresentar mecanismos e estratégias para o acompanhamento da execução do PROCONVE, tendo como base a consolidação das informações e dados obtidos pelo IBAMA.

EM BRANCO

Parágrafo único - Deverão ser levantados e consolidados pelo IBAMA os dados obtidos dos órgãos estaduais e municipais e demais entidades públicas e privadas que exerçam atividade relacionada à qualidade do ar e à saúde pública.

JUSTIFICATIVA – Ajustar o texto original à proposta de elaboração de um Plano de Ação.

~~5º Para a execução dos estudos técnicos e pesquisas de que trata o artigo 2º, à CAP incumbe produzi-los diretamente ou demandá-los junto a outros órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, sempre que julgar necessário.~~

JUSTIFICATIVA – Este tema deverá constar de um Plano de Ação já previsto. Trata-se de um detalhamento que não cabe na resolução Conama, diferentemente do anterior que trata da necessidade de cooperação.

~~Art.7º Dar-se-á ampla publicidade a todos os pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos pela CAP~~

JUSTIFICATIVA – Este tema já está previsto no Capítulo 1

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

JUSTIFICATIVA – Acrescentaram-se artigos com ações transitórias, advindos do reordenamento de artigos da proposta original e da necessidade de se manter coerência com as proposições feitas.

Art. 10. As informações e dados solicitados pela CAP aos órgãos e entidades representadas na Comissão, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram todo o custeio necessário à sua representação.

JUSTIFICATIVA – Apenas reordenamento dos artigos originais.

Art. 12 A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Nessa primeira reunião deverá ser aprovado um regimento interno, por proposição do MMA, estabelecendo as funções da coordenação, da secretaria executiva e dos membros, bem como as demais normas de funcionamento da CAP, e o calendário de reuniões para o ano em exercício.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 067 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA

Brasília, 07 de abril de 2009.

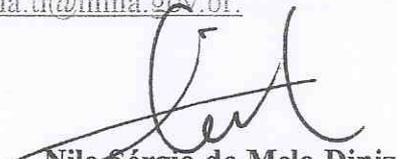
Assunto: **Convocação para a 35ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 35ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias **23 e 24 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00**, Brasília/DF, em local a ser divulgado em breve.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1157
3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 9 DE ABRIL DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: [C&QA \(Controle e Qualidade Ambiental\)](#) Enviado: Sim Data: 07/04/09

Título: Convocação para a 35ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama.mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 068 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.Brasília, 07 de abril de 2009.**Assunto: Convite para a 35ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 35ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 23 e 24 de abril de 2009, das 09h30 às 18h00**, Brasília/DF, em local a ser divulgado em breve.
2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1157
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,



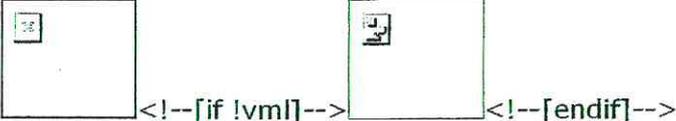
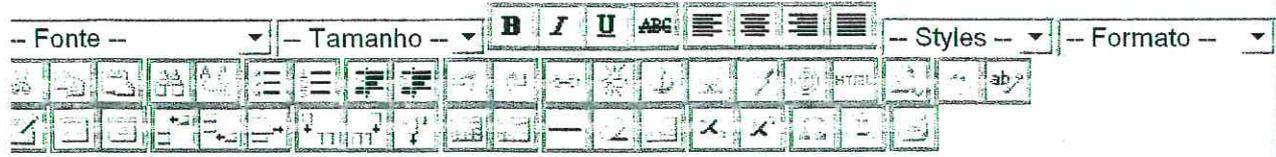
Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado para: [Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA/MMA](#) Enviado: Sim Data: 07/04/09

Título: Convite para a 35ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Mensagem:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Elementos HTML:

Verificar



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

PAUTA DA 35ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 23 e 24 de abril de 2009 das 09h30 às 17h00

Local: Sala T13, térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF.

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

2. Leitura e aprovação dos Resultados da 32ª, 33ª e 34ª Reuniões e da Transcrição da 32ª CTCQA

3. Ordem do Dia:

3.1. Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

A Proposta de Resolução aprovada na 3ª Reunião do Grupo de Trabalho, realizada no dia 30/03/09 foi disponibilizada no site e deverá ter os seguintes encaminhamentos:

- discussão na 35ª CTCQA em 23 e 24 de abril de 2009;
- discussão na CTAJ (a definir);
- apreciação na 94ª Reunião Plenária em 27 e 28/05/09.

3.2. Processo nº 02000.000917/2006-33 Assunto: Minuta de Resolução CONAMA, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas, para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Coordenação: Zilda Maria F. Veloso - IBAMA

Relatoria: Alysson Feliciano Lemos – Ministério da Saúde

Existem pontos ainda pendentes das discussões anteriores: o artigo 35 e os Anexos I, II e III que serão discutidos na 35ª CTCQA.

Ofício do representante ambientalista no CONSEMA – Carlos A. H. Bocuhy: A matéria foi objeto de um parecer técnico da SMCQ e será apreciada pelos conselheiros na 35ª Reunião da CT.

3.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou na 33ª CTCQA uma proposta de programação para o seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. Foi solicitado aos conselheiros da CT que enviem suas sugestões à proposta até o dia 15/04/09. A data do evento será definida nesta 35ª Reunião.

3.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do SISNAMA, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA



EM BRANCO

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 3.3.

3.5. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

A CNT e o Ministério das Cidades pediram vistas ao Processo, cujos relatórios foram disponibilizados no site.

3.6. Processo nº 02000.002878/2008-71 - Assunto: Opacidade de Emissão – Proposta de resolução que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para veículos a diesel para o primeiro ano de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M
Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

A matéria foi objeto de análise por parte do IBAMA e da SMCQ/MMA, cujos pareceres serão apreciados pelos conselheiros para deliberação sobre a Proposta.

3.7. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientais da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

Apresentação do Plano de Trabalho e dos Resultados da 2ª Reunião do GT ocorrida nos dias 23 e 24 de março/09.

4. Informes

4.1. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006
Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Relato sobre a 3ª Reunião ocorrida no dia 02/04/09.

4.2. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Indicação do nome do novo coordenador

4.3. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Relato sobre a 5ª Reunião ocorrida no dia 31/03/09.



EM BRANCO

Ofício 0983/2008/DQGA/FEAM - O Coordenador-Geral de Petróleo e Gás do DILIC/IBAMA manifestou-se favorável à criação de GT específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Face à apresentação efetuada pela IBP/PETROBRAS na 2ª Reunião do GT, coloca-se à disposição para a realização de uma apresentação, para esclarecimentos de alguns pontos.

Ofício 063/08 - CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM - Sugere criação de GT específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo.

4.4. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Resultados da 2ª reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 15 de janeiro/09

5. Encerramento.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 317.1433 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br

RESULTADOS DA 35ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL

Data: 23 e 24 de abril de 2009 das 09:30h às 17:00h

Local: Sala S1do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, Quadra 505, Lote 2, Bloco B, Brasília/DF.

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Às 10:20h, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior, abriu a Reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos.

Relação dos membros da CTCQA que estiveram presentes à Reunião:

Solon M. S. Fagundes – representante da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA
Carlos Alberto Harlei Bocuhy – suplente da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco Jureia
Wanderley Coelho Baptista – suplente da Confederação Nacional da Indústria - CNI
Patrícia Helena Gambogi Boson – titular da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
Vinicius Ladeira Marques de Sousa – representante da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;
Celma Alves dos Anjos – representante da ANAMMA Nacional;
Elias Alberto Morgan - representante do Governo do Estado do Espírito Santo;
Cláudio Darwin Alonso - representante do Governo do Estado de São Paulo;
José Botelho Neto – suplente do Ministério de Minas e Energia.
Christina Elizabeth P. de Vasconcelos – suplente do Ministério de Minas e Energia.

2. Leitura e aprovação dos Resultados da 32ª, 33ª e 34ª Reuniões e da Transcrição da 32ª CTCQA

Foram aprovados os Resultados da 32ª, 33ª e 34ª Reuniões e a Transcrição da 32ª CTCQA. O Diretor do Conama, Nilo Diniz, informou que a Transcrição das 33ª, 34ª e 35ª Reuniões serão disponibilizadas tão logo se conclua o processo de contratação da empresa vencedora da licitação.

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

A Proposta de Resolução foi aprovada com emendas e deverá ter os seguintes encaminhamentos:

- discussão na 51ª CTAJ em 07 e 08 /05/2009;
- apreciação na 94ª Reunião Plenária em 27 e 28/05/09.

3.2. Processo nº 02000.000917/2006-33 - Assunto: Minuta de Resolução Conama, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e valores orientadores referentes à presença de substâncias químicas, para a proteção da qualidade do solo e sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Coordenação: Zilda Maria F. Veloso - IBAMA

Relatoria: Alysson Feliciano Lemos – Ministério da Saúde

A Proposta de Resolução foi aprovada com emendas e deverá ter os seguintes encaminhamentos:



EM BRANCO

- discussão na 51ª CTAJ em 07 e 08 /05/2009;
- apreciação na 94ª Reunião Plenária em 27 e 28/05/09.

Ofício do representante ambientalista no CONSEMA, conselheiro Carlos A. H. Bocuhy, que solicita a realização de Audiência Pública na cidade de São Paulo, sobre o tema "Proteção da Qualidade do Solo/Diretrizes e Procedimentos para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas". A CT acatou o parecer da SMCQ (Nota Técnica nº 05/09/SMCQ/MMA disponibilizada na 34ª CTCQA), indeferindo a solicitação. Em resposta, será enviado ao conselheiro uma cópia da Nota Técnica da SMCQ. Presente na reunião, o conselheiro informou que o CONSEMA em parceria com o Ministério Público realizará a Audiência Pública e espera enviar as contribuições recebidas a tempo para serem apreciadas pelo Plenário do CONAMA.

3.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas
Interessado: MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou na 33ª CTCQA uma proposta de programação para o seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. A data do evento será definida numa próxima Reunião.

3.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 3.3.

3.5. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

A CNT e o Ministério das Cidades pediram vistas ao Processo, cujos relatórios foram disponibilizados no site.

Não houve tempo hábil para apreciar a Proposta nem os relatórios.

3.6. Processo nº 02000.002878//2008-71 - Assunto: Opacidade de Emissão – Proposta de resolução que dispõe sobre a definição de diretrizes básicas e padrões de emissão para veículos a diesel para o primeiro ano de implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M

Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo

A matéria foi objeto de análise por parte do IBAMA e da SMCQ/MMA, que concluíram que esta proposta trará contribuições técnicas para o GT criado pelo Ministro Minc, através da Portaria nº 38/2009, com o objetivo de atualizar toda a regulamentação do Conama sobre inspeção veicular de emissões de poluentes.

3.7. Processo nº 0 2000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientistas da Região Sul - APROMAC



EM BRANCO

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: IBAMA

Durante a 34ª CTCQA, houve manifestações dos conselheiros entendendo serem desnecessárias reuniões deste GT fora de Brasília. A representante da CNT, conselheira Patrícia Bozon, apresentou informe sobre o andamento dos trabalhos. A partir deste relato e por não ter um Plano de Trabalho adequado ao escopo do GT, conforme solicitado durante na criação do GT na 31ª Reunião da CT, a CT decidiu pelo adiamento das reuniões do GT até que esta pendência fosse sanada. A CT deverá pautar na Ordem do Dia para a próxima reunião uma discussão sobre o tema com a coordenação do respectivo GT.

4. Informes

4.1. Processo nº 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso - SMA/SP

Cláudio Darwin Alonso fez um relato sobre a 3ª Reunião do GT ocorrida no dia 02/04/09, alertando sobre a necessidade de se indicar um novo coordenador, dadas as dificuldades que a conselheira do MCidades alegou para conciliar sua agenda de trabalho.

4.2. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Coordenador: - Nelson Menegon Júnior - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

A assessora do Conama, Cleidemar Batista Valério, leu o e-mail que indicou o nome do novo coordenador do GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05, Nelson Menegon Júnior da CTESB

4.3. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA

Coordenação: Zuleika Torquetti - Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano - IBAMA

Relato sobre a 5ª Reunião ocorrida no dia 31/03/09.

Ofício 0983/2008/DQGA/FEAM - O Coordenador-Geral de Petróleo e Gás do DILIC/IBAMA manifestou-se favorável à criação de GT específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Face à apresentação efetuada pela IBP/PETROBRAS na 2ª Reunião do GT, coloca-se à disposição para a realização de uma apresentação, para esclarecimentos de alguns pontos. Ofício 063/08 - CGPEG/DILIC/IBAMAQGA/FEAM - Sugere criação de GT específico para tratar de águas de plataformas de gás e petróleo. Não houve tempo hábil para a CT deliberar sobre a criação do GT. Foi definido que a CT deverá pautar, na Ordem do Dia, discussão com a coordenação do GT, sobre o estágio dos trabalhos e aspectos que necessitem de orientação por parte da CT.

4.4. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano - IBAMA

Resultados da 2ª reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 15 de janeiro/09

5. Encerramento.



EM BRANCO

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 086/2009/DCONAMA/SECEX/MMABrasília, 05 de maio de 2009.**Assunto: Convocação para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, convoco Vossa Senhoria para participar da 36ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 18 e 19 de maio de 2009, das 09h30 às 18h00, na sala 613, do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE/IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. H, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1186

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 7 DE MAIO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental» Enviado: Sim Data: 05/05/09

Título:
Convocação para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:

– Fonte – – Tamanho – **B** *I* U ABC     – Styles – – Formato –



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **086/2009/DCONAMA/SECEX/MMA**

Brasília, 05 de maio de 2009.

Assunto: Convocação para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº 02000.000721/2003-04

Senhor(a) Conselheiro(a),

Elementos HTML:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 087/2009/DICONAMA/SECEX/MMA.Brasília, 05 de maio de 2009.Assunto: **Convite para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.**Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem da Presidência da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, informo que foi convocada a 36ª Reunião da citada CT, a realizar-se nos dias 18 e 19 de maio de 2009, das 09h30 às 18h00, na sala 613, do Centro de Treinamento do IBAMA – CENTRE/IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. H, Brasília/DF.
2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada Reunião, informo que a pauta assim como outros documentos pertinentes serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1186
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,



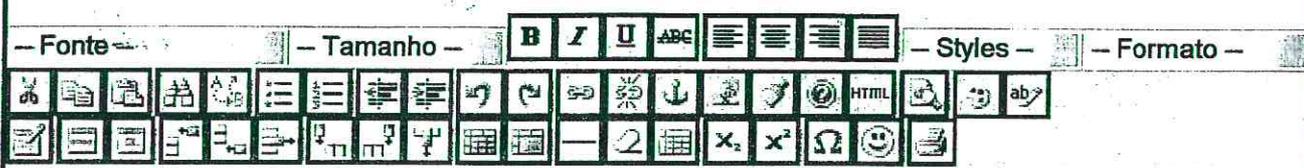
Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Controle e Qualidade Ambiental» Enviado: Sim Data: 05/05/09

Título: Convite para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Mensagem:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº **087/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.**

Brasília, 05 de maio de 2009.

Assunto: Convite para a 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Ref.: Processo nº: 02000.000721/2003-04.

Elementos HTML:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br**PAUTA DA 36ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL**

Data: 18 e 19 de maio de 2009 das 09h30 às 18h00

Local: Sala 613, Centro de Treinamento do IBAMA – SAS, qd. 05, lt. 05, bl. H, Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica**2. Leitura e aprovação do Resultado da 35ª Reunião****3. Ordem do Dia:**

3.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 – Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

3.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 – Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

3.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou na 33ª CTCQA uma proposta de programação para o seminário, que terá por objetivo ampliar a discussão sobre audiências públicas, sobre o licenciamento ambiental e sobre o cadastro a ser adotado no Portal Nacional de Informações sobre licenciamento do MMA, com a participação do IBAMA, dos OEMAs, da ANAMMA e de outras instituições. Foi solicitado aos conselheiros da CT que enviem suas sugestões à proposta até o dia 15/04/09. A data do evento será definida nesta 35ª Reunião.

3.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 – Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do SISNAMA, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A referência para o PNLA seria a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecidas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, ou a Lista de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - LAPU, como proposto pelo IBAMA? Este tema, bem como outros relacionados com o licenciamento ambiental de empreendimentos, serão debatidos no Seminário conjunto com Audiência Pública, tratado no Item 3.3.

3.5. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

O MMA elaborou uma proposta de Resolução de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, que foi disponibilizada na página da 33ª CTCQA.

A CNT e o Ministério das Cidades pediram vistas ao Processo, cujos relatórios foram disponibilizados no site.



3.6. Processo nº 02000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientalistas da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Apresentação do Plano de Trabalho e dos Resultados da 2ª Reunião ocorrida nos dias 23 e 24/03/09.

3.7. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

Interessado: CONAMA -MMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Relato sobre a 6ª Reunião ocorrida no dia 28/04/09.

4. Informes:

4.1. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Resultados da 5ª reunião do GT ocorrida em Brasília, no dia 29 /04/09

4.2. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

Relato sobre a 3ª Reunião ocorrida no dia 02/04/09.

4.3. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: José Eduardo Bevilacqua - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Indicação do nome do novo coordenador

5. Encerramento.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Tel. (0xx61) 3105.2207 – <http://www.mma.gov.br/conama> / conama@mma.gov.br**RESULTADOS DA 36ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL**

18 e 19 maio de 2009 das 09:30h às 18:00h

Local: Sala 613 do Centre-IBAMA, Setor de Autarquias Sul - SAS, qd. 5, It. 5, bl. H, Brasília/DF.

1. Abertura da Reunião pelo Presidente da Câmara Técnica

Às 10:20h, verificada a existência de quorum, o Presidente da Câmara Técnica, Volney Zanardi Júnior, abriu a Reunião, cumprimentando e dando as boas-vindas a todos.

Relação dos membros da CTCQA que estiveram presentes à Reunião:

Álvaro Fernando De Angelis – representante da Entidade Ambientalista da Região Nordeste - FURPA

Ivens Drummond – representante da Entidade Ambientalista da Região Sudeste – Eco Jureia

Wanderley Coelho Baptista – suplente da Confederação Nacional da Indústria - CNI

Patrícia Helena Gambogi Boson – titular da Confederação Nacional dos Transportes - CNT;

Celma Alves dos Anjos – representante da ANAMMA Nacional;

Luiz Fernando Bellettato - representante dos Governos Municipais da Região Sudeste;

Elias Alberto Morgan - representante do Governo do Estado do Espírito Santo;

Cláudio Darwin Alonso - representante do Governo do Estado de São Paulo;

José Botelho Neto – suplente do Ministério de Minas e Energia.

Christina Elizabeth P. de Vasconcelos – suplente do Ministério de Minas e Energia.

O Presidente da Câmara Técnica propôs inversões na Pauta para que os itens fossem tratados na seguinte sequência: os itens 3.3, 3.4, 3.5 na manhã do dia 18/05; 3.7 na tarde do dia 18/05; 3.1 e 3.2 na manhã do dia 19/05; 3.6 e Informes na tarde do dia 19/05. A proposta foi acatada por unanimidade.

2. Leitura e aprovação dos Resultados da 35ª Reunião da CTCQA

Foram aprovados os Resultados da 35ª Reunião.

3. Ordem do Dia

3.1. Processo nº 02000.000921/2009-44 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso-I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A Secretária de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, Srª Suzana Khan Ribeiro, fez uma apresentação sobre os principais pontos da proposta de Resolução. Patrícia Boson ofereceu um espaço para na CNT para realização de uma oficina destinada a ampliar as discussões. A Secretária Suzana propôs então duas oficinas: esta na CNT e outra após a publicação da Resolução com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre as estratégias de sua implantação. Proposta acatada por unanimidade. Será realizado durante o mês de junho o seminário promovido pelo MMA com apoio da CNT. A discussão da resolução retornará a CTCQA na primeira reunião após o seminário.

3.2. Processo nº 02000.000922/2009-99 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A Secretária de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, Sr^a Suzana Khan Ribeiro, fez uma exposição detalhada dos objetivos e justificativas da proposta de Resolução, e da estratégia de se criar um grupo de especialistas para discutir a proposta e apresentar suas contribuições, no âmbito do MMA. Os membros da CT questionaram a necessidade de ser declarado Regime de Urgência para finalização dos trabalhos, manifestando sua preocupação com questões ainda polêmicas que não estão ainda equacionadas. O Presidente da CT deverá apresentar estes argumentos ao Plenário e a Secretária da SMCQ deverá apresentar o seu entendimento sobre o Regimento de Urgência. A secretária Suzana Kahn, concluiu informando que a minuta de resolução será aprimorada no âmbito do MMA durante o mês de junho e deverá estar em condições de ser avaliada pela CTCQA no início de julho.

3.3. Processo nº 02000.000631/2001-43 – Assunto: Audiências Públicas

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

O Presidente Volney Zanardi Júnior apresentou para discussão a proposta de programação para o Diálogo Técnico, com as contribuições da CNT, que foi aprovada com poucas emendas. O Diálogo Técnico terá por objetivo colher subsídios junto aos segmentos representados no Conama em relação às propostas de resoluções sobre audiências públicas e sobre o conteúdo mínimo e padronização das informações, sobre o licenças ambientais a serem disponibilizadas no Portal Nacional sobre o Licenciamento Ambiental (PNLA) do MMA. O Diálogo Técnico será promovido pela CTCQA e MMA. O evento será em Brasília nos dias 08 e 09 de julho/09.

3.4. Processo nº 02000.000275/2008-34 - Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as informações mínimas que devem constar das licenças ambientais no âmbito do Sisnama, e da divulgação no Portal Nacional de Informações sobre o Licenciamento Ambiental.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Procedência: Secretaria de Qualidade Ambiental/MMA

Ver resultados do item anterior.

3.5. Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/08.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental -SMCQ/MMA

A proposta de Resolução, destinada a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, foi aprovada por unanimidade a partir de um substitutivo preparado pelo MMA que considerou as sugestões apresentadas nos Pedidos de Vistas da CNT e do Ministério das Cidades. Também, foi aprovada na Câmara a recomendação de que fosse solicitada urgência na tramitação desta resolução, considerando-se sua importância na implementação do PROCONVE. A proposta aprovada na CTCQA deverá ser encaminhada para discussão na CTAJ e, se aprovada, irá para apreciação do Plenário.

3.6. Processo nº 0 2000.001639/2008-01 – Assunto: Grupo de Trabalho para revisão da Resolução CONAMA nº 344/04, conforme prevê o artigo 9º da Resolução, que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras

Interessado: Entidades Ambientais da Região Sul - APROMAC

Coordenação: João Emílio Freire Filho - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Ludmila Ladeira Alves de Brito – IBAMA

O Coordenador do GT Dragagem, João Emílio Freire Filho, fez uma apresentação do Plano de Trabalho proposto pelo Grupo falou dos Resultados da 1ª e 2ª Reuniões ocorridas em 04 e 05/02/09 e nos dias 23 e 24/03/09. Os membros da CT solicitaram esclarecimentos, apresentaram alguns questionamentos, com sugestão para que o trabalho do grupo seja focado nos objetos dos arts 9º e 10 da resolução 344/04 e que seja explicitado claramente pelo GT os pontos que necessitam de aprimoramento na redação da referida resolução. O Plano de Trabalho será reapresentado na próxima CTCQA, após discussão do GT.

3.7. Processo nº 02000.001876/2008-64 - Assunto: Propostas Complementares à Resolução 357, de 17 de março de 2005, e 397, de 3 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes.

Interessado: CONAMA -MMA

Coordenação: Zuleika Torquetti – Governo de Minas Gerais
Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

A Coordenadora do GT Lançamento de Efluentes, Zuleika Torquetti, fez um relato sobre o histórico da criação do GT, a estratégia de criar os cinco Subgrupos (Novos Parâmetros, Saneamento, Ecotoxicidade, Efluentes dos Serviços de Saúde e Gestão de Efluentes); discorreu sobre os resultados parciais e as principais decisões tomadas em cada uma das seis reuniões já ocorridas, salientando a recomendação para a criação de um GT específico para plataformas de petróleo e gás. Como assuntos ainda pendentes citou: os parâmetros de estações de tratamento de esgoto; emissários submarinos e acreditação de laboratórios. Os membros da CT solicitaram alguns esclarecimentos e apresentaram sugestões para a consolidação dos trabalhos. A Apresentação encontra-se no site da CTCQA. Deverá ser pautada na próxima reunião da CTQA a discussão sobre o GT para tratar dos parâmetros de emissões de plataformas de petróleo.

4. Informes

4.1. Processo nº 02000.01836/2008-12 - Assunto: Proposta de Resolução sobre a pesquisa, o registro, a comercialização e a utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos.

Interessado: IBAMA

Coordenação: Guilherme Guimarães - Confederação Nacional dos Transportes

Relatoria: Adriana de Araújo Maximiano – IBAMA

Os informes detalhados sobre o andamento dos trabalhos do GT Agrotóxicos serão apresentados na 37ª CTCQA.

4.2. Processo nº: 02000.002780/2007-32 - Assunto: Grupo de Trabalho para tratar de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas novas e de fontes não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006

Interessado: Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/MMA

Coordenação: Norma Lúcia de Carvalho - Ministério das Cidades

Relatoria: Cláudio Darwin Alonso – SMA/SP

O Relator do GT, Cláudio Darwin Alonso, falou sobre o andamento dos subgrupos de trabalho que estão a elaborar os treze anexos da proposta sobre fontes fixas não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/200. A previsão é que o GT encerre suas atividades em setembro de 2009.

4.3. Processo nº 02000.002931/2008-33 - Assunto: GT de monitoramento de fósforo para avaliação da Resolução CONAMA nº 359/05

Interessado: Ministério do Meio Ambiente – MMA

Coordenador: Nelson Menegon Júnior - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

O representante do Governo de São Paulo comunicou a indicação do novo coordenador do GT de monitoramento de fósforo, Nelson Menegon Júnior, da CETESB.

5. Encerramento.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 36ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 18 e 19 de maio de 2009

Processo nº 02000.000078/2009-04

Assunto: Alteração da Resolução Conama nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE

Proposta de Resolução

Versão Aprovada na 36ª CTCQA

Altera a Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo art. 7º do Decreto 99.724 de 1990 e pelos § 9º do art. 2º e art. 3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e ainda

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Conama nº 403, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP; e,

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

EM BRANCO

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP é de caráter técnico permanente e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, com os seguintes objetivos:

- I – acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;
- II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

- I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;
- III – Deliberar sobre sua organização e funcionamento;
- IV – Deliberar sobre casos omissos.

§1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa

§2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;
- II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho;
- III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subseqüente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

EM BRANCO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CAP é constituída por um membro titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;

VIII – Confederação Nacional da Indústria – CNI;

IX – Agente técnico do PROCONVE.

X – Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

EM BRANCO

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao MMA:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama.mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

DCONAMA/SECEX/MMA

Fis. 70

Proc. 078109

nb

(Rubrica

Brasília, 12 de maio de 2009.

Ofício Circular nº 028/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Assunto: **Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da **94ª Reunião Ordinária**, a realizar-se nos dias **27 e 28 de maio de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1127

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 14 DE MAIO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Título: Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Mensagem:

-- Fonte -- -- Tamanho -- **B** *I* U ABC [List Icon] [List Icon] [List Icon] [List Icon] -- Styles -- -- Formato --

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA
 SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
 70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br
 Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 088/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: Convocação para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), convoco-o(a) para a 94ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a ser realizada em Brasília, DF, no dia 15 de maio de 2009, às 14h30min, no Auditório do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de discutir e aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Nacional do Meio Ambiente para o ano de 2009.

Elementos HTML:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama.mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 089 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.Brasília, 12 de maio de 2009.Assunto: **Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a **94ª Reunião Ordinária** foi convocada para os **dias 27 e 28 de maio de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1127

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



CONAMA

Enviado a: Geral - Plenário
Enviado em: 12/05/09
Data: 12/05/09

Título:
Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Mensagem:

– Fonte – – Tamanho – **B** *I* U ABC     – Styles – – Formato –



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SÉPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 089/2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 12 de maio de 2009.

Assunto: **Convite para a 94ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a 94ª Reunião Ordinária foi

Elementos HTML: